

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024
Processo Administrativo nº 23111.22249/2022-55

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Coordenadoria de Compras e
Licitações Campus Universitário
Ministro Petrônio PortelaUASG
154048

OBJETO: Contratação de serviços de empresa especializada na Prestação de Serviço Continuado de Motorista, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, Motorista de veículo leve e pesado, categoria mínima “D”, no total de 46 (quarenta e seis) postos, para todos os Campi da Universidade Federal do Piauí, nas cidades de Teresina, Floriano, Picos, Bom Jesus e Colégios Técnicos nas cidades de Teresina, Floriano e Bom Jesus.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:
Razão Social: SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 13.048.109/0001-40
ENDEREÇO: ALAMEDA PARNAIBA, nº 2493, BAIRRO MORRO DA ESPERANÇA, TERESINA PI: SC, CEP 64.002-865
E-MAILS: servirecomercial@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL:
Nome Completo: Lara Cruz
Silva Cargo/Função na empresa: Sócia
AdministradoraNº. Cédula de
Identidade: RG
Nº. de inscrição no Cadastro de
Pessoas Físicas (CPF)

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DA EMPRESA:
Instituição financeira: BANCO DO BRASIL
Agência Nº. da Conta:

A planilha de quantitativo e custos contém a descrição dos ITENS que compõem a solução proposta, incluindo a respectiva marca, unidade de fornecimento, quantidade e valor total expresso em reais (R\$).

QUADRO RESUMO							
GRUPO 02							
ITEM	CARGO	CBO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	MOTORISTA CT TERESINA	7825-10	POSTO	1	R\$ 4.460,13	R\$ 53.521,52	R\$ 53.521,52
2	DIÁRIA		UNID	50	R\$ 266,33	R\$ 3.195,96	R\$ 159.798,00
TOTAL GRUPO 2						R\$	213.319,52
GRUPO 07							
ITEM	CARGO	CBO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL

1	MOTORISTA HVU BOM JESUS	7825-10	POSTO	1	R\$ 4.441,66	R\$ 53.299,88	R\$ 53.299,88
2	DIÁRIA		UNID	60	R\$ 266,33	R\$ 3.195,96	R\$ 3.195,96
TOTAL GRUPO 7						R\$ 245.057,48	

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 458.377,00(quatrocentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e sete mil).

- a) **APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, relativamente a prestação dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico 90019/2024, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I, pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação;**
- b) **Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 125, da Lei n. 14.133/21;**
- c) **Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;**
- d) **Mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;**
- e) **Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;**
- f) **Que responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASGOVERNAMENTAIS, diretamente e/ou por representante, neste certame;**
- g) **As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;**
- h) **Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados:**
- i) **i) Que declara para fins de comprovação perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que estamos cientes que o objeto do Pregão Eletrônico 90019/2024 é Sistema de Registro de Preços, ou seja, o pagamento será efetivado conforme às necessidades dos serviços e que detemos condições operacionais para disponibilizar todos os serviços, quando solicitados, conforme estabelece o edital e seus anexos.**
- j) **Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Piauí, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irrevogável, na forma do Edital e da legislação aplicável.**
- k) **Validade da Proposta: 90 dias**

Teresina PI 09 de dezembro 2024

LARA MARIA DA
CRUZ
SILVA: [assinatura]

Assinado de forma digital por LARA
MARIA DA CRUZ
SILVA
Dados: 2024.12.09 12:07:53 -0300

Nome: Lara maria Da Cruz Silva
Cargo: Sócio Administrador
CPF: [redacted]

CNPJ: 13.048.109/0001-40

AL PARNAIBA, 2498 - B. Morro da Esperança CEP: 64.002-865 Teresina-PI Fone: (86)
99463-5818 • E-mail: servirecomercial@hotmail.com

QUADRO RESUMO

GRUPO 02							
ITEM	CARGO	CBO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	MOTORISTA CT TERESINA	7825-10	POSTO	1	R\$ 4.460,13	R\$ 53.521,52	R\$ 53.521,52
2	DIÁRIA		UNID	50	R\$ 266,33	R\$ 3.195,96	R\$ 159.798,00
GRUPO 07							
ITEM	CARGO	CBO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	MOTORISTA HVU BOM JESUS	7825-10	POSTO	1	R\$ 4.441,66	R\$ 53.299,88	R\$ 53.299,88
2	DIÁRIA		UNID	60	R\$ 266,33	R\$ 3.195,96	R\$ 191.757,60

VALOR GLOBAL MOTORISTAS	R\$ 106.821,40
-------------------------	----------------

VALOR GLOBAL GRUPOS + DIÁRIAS	R\$ 458.377,00
-------------------------------	----------------

QUADRO RESUMO - DESPESAS ACESSÓRIAS

R\$ 213.319,52

R\$ 245.057,48

MOTORISTA CT TERESINA

PLANILHAS DO GRUPO 02

Categoria profissional: MOTORISTA CT TERESINA – 44 HORAS			
Nº do Processo		23111.022249/2022-55	
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		TERESINA-PI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000048/2024
D	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)	
Motorista de veículo pesado	POSTO	01	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		MOTORISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7825-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.879,18
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1879,18
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		R\$	1.879,18
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	156,54
B	Férias e Abono de Férias	12,10%	227,38
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 383,92
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		MÓDULO 1	R\$ 1.879,18
		SUBMÓDULO 2.1	R\$ 383,92
		TOTAL	R\$ 2.263,10
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	452,62
B	Salário Educação	2,50%	56,58
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,50%	33,95
D	SESC ou SESI	1,50%	33,95
E	SENAI - SENAC	1,00%	22,63
F	SEBRAE	0,60%	13,58
G	INCRA	0,20%	4,53
H	FGTS	8,00%	181,05
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	R\$ 798,89
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ 4,00	63,25
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	440,77
C	Assistência Médica e Familiar	-	46,35
D	Seguro de vida	-	8,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			558,51
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	383,92	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	798,89	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	558,51	
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$	1.741,32
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		MÓDULO 1	R\$ 1.879,18
		MÓDULO 2	R\$ 1.741,32
		TOTAL	R\$ 3.620,50
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	15,21
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,09

MOTORISTA CT TERESINA

C	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	66,98
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	23,53
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	144,82

MOTORISTA CT TERESINA

TOTAL DO MÓDULO 3		6,95%	R\$	251,63
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$	1.879,18
		MÓDULO 2	R\$	1.741,32
		MÓDULO 3	R\$	251,63
TOTAL		R\$	3.872,13	
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	36,01	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	21,68	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,16	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	12,78	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,71	
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$	74,34
Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R\$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	
4.1	Ausências Legais		74,34	
4.2	Intrajornada		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	74,34
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
A	Materiais		-	0,00
B	EPIs		-	0,00
C	Uniformes		-	39,42
D	Equipamentos / Ferramentas		-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			-	R\$ 39,42
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$	1.879,18
		MÓDULO 2	R\$	1.741,32
		MÓDULO 3	R\$	251,63
		MÓDULO 4	R\$	74,34
		MÓDULO 5	R\$	39,42
TOTAL		R\$	3.985,89	
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		1,11%	44,11
B	Lucro		1,10%	44,33
C	TRIBUTOS			
C.1	PIS		0,65%	28,99
C.2	COFINS		3,00%	133,80
C.3	ISS		5,00%	223,01
TOTAL DO MÓDULO 6			10,86%	R\$ 474,24
a) Tributos % = To =		8,65%		
100				
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =		4074,33		
c) Po / (1 - To) = P1 =		4460,13		
Valor dos Tributos = P1 - Po		385,80		
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			1879,18
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			1741,32
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			251,63
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			74,34
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			39,42
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$	3.985,89
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			474,24
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$	4.460,13

PLANILHAS DO GRUPO 07

Categoria profissional: MOTORISTA HVU BOM JESUS - 44H

Nº do Processo

23111.022249/2022-55

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	TERESINA-PI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PI000048/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)
Motorista de veículo pesado	POSTO	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MOTORISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.879,18
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º janeiro de 2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1879,18
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.879,18

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	156,54
B	Férias e Abono de Férias	12,10%	227,38
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 383,92
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		MÓDULO 1	R\$ 1.879,18
		SUBMÓDULO 2.1	R\$ 383,92
		TOTAL	R\$ 2.263,10

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	452,62
B	Salário Educação	2,50%	56,58
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,50%	33,95
D	SESC ou Sesi	1,50%	33,95
E	SENAI - SENAC	1,00%	22,63
F	SEBRAE	0,60%	13,58
G	INCRA	0,20%	4,53
H	FGTS	8,00%	181,05
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	R\$ 798,89

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	440,77
C	Assistência Médica e Familiar	-	46,35
D	Seguro de vida	-	8,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			495,26

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		383,92	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		798,89	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		495,26	
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.678,07	
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)			MÓDULO 1	R\$ 1.879,18
			MÓDULO 2	R\$ 1.678,07
			TOTAL	R\$ 3.557,25

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	14,94
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,07
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	65,81

D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	23,12
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	142,29

TOTAL DO MÓDULO 3		6,95%	R\$	247,23
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$	1.879,18
		MÓDULO 2	R\$	1.678,07
		MÓDULO 3	R\$	247,23
		TOTAL	R\$	3.804,48
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	35,38	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	21,31	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,14	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	12,55	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,66	
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$	73,04
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	
4.1	Ausências Legais		73,04	
4.2	Intra jornada		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	73,04
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
A	Materiais		-	0,00
B	EPIs		-	0,00
C	Uniformes		-	39,42
D	Equipamentos / Ferramentas		-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			-	R\$ 39,42
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$	1.879,18
		MÓDULO 2	R\$	1.678,07
		MÓDULO 3	R\$	247,23
		MÓDULO 4	R\$	73,04
		MÓDULO 5	R\$	39,42
		TOTAL	R\$	3.916,94
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		1,76%	68,78
B	Lucro		1,80%	71,74
C	TRIBUTOS			
C.1	PIS		0,65%	28,87
C.2	COFINS		3,00%	133,25
C.3	ISS		5,00%	222,08
TOTAL DO MÓDULO 6			12,21%	R\$ 524,72
a) Tributos % = To = 8,65%				
100				
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = 4057,46				
c) Po / (1 - To) = P1 = 4441,66				
Valor dos Tributos = P1 - Po 384,20				
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1879,18	
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1678,07	
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		247,23	
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		73,04	
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		39,42	
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$	3.916,94
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		524,72	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$	4.441,66

PLANILHA DAS DIÁRIAS

DIÁRIA				
Nº do Processo		23111.022249/2022-55		
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta			
B	Município		TERESINA-PI	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			
D	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)		
Despesas acessórias	Unidade de Medida	1390		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		DIÁRIA	
2	CATSER		21849	
3	Diária		R\$ 238,50	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)	
A	Salário Base		0,00	
B	Adicional Periculosidade		0,00	
C	Adicional Insalubridade		0,00	
D	Adicional Noturno		0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00	
F	Outros (DIÁRIAS)		238,50	
TOTAL DO MÓDULO 1		R\$	238,50	
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)	
A	13 (Décimo-terceiro) salário	-	-	
B	Férias e Abono de Férias	-	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		0,00%	R\$ -	
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		MÓDULO 1	R\$ 238,50	
		SUBMÓDULO 2.1	R\$ -	
		TOTAL	R\$ 238,50	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)	
A	INSS	-	-	
B	Salário Educação	-	-	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	-	-	
D	SESC ou SESI	-	-	
E	SENAI - SENAC	-	-	
F	SEBRAE	-	-	
G	INCRA	-	-	
H	FGTS	-	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		0,00%	R\$ -	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
A	Transporte	-	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-	
C	Assistência Médica e Familiar	-	-	
D	Seguro de vida	-	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		-	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		-	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		-	
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ -	
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)			MÓDULO 1	R\$ 238,50
			MÓDULO 2	R\$ -
			TOTAL	R\$ 238,50
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	-	-	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	-	-	
C	Aviso Prévio Trabalhado	-	-	
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	-	-	
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	-	-	

TOTAL DO MÓDULO 3		0,00%	R\$	-
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$	238,50
		MÓDULO 2	R\$	-
		MÓDULO 3	R\$	-
		TOTAL	R\$	238,50
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	-	-	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	-	-	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	-	-	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	-	-	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	-	-	
F	Substituto na cobertura de outras ausências	-	-	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		0,00%	R\$	-
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	
4.1	Ausências Legais		0,00	
4.2	Intra jornada		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	-
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)	
A	Materiais		-	-
B	EPIs		-	-
C	Uniformes		-	-
D	Equipamentos / Ferramentas		-	-
TOTAL DO MÓDULO 5			-	R\$ -
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$	238,50
		MÓDULO 2	R\$	-
		MÓDULO 3	R\$	-
		MÓDULO 4	R\$	-
		MÓDULO 5	R\$	-
		TOTAL	R\$	238,50
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		1,00%	2,38
B	Lucro		1,00%	2,41
C	TRIBUTOS			
C.1	PIS		0,65%	1,73
C.2	COFINS		3,00%	7,99
C.3	ISS		5,00%	13,32
TOTAL DO MÓDULO 6			10,65%	R\$ 27,83
a) Tributos % = To = 8,65%				
100				
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = 243,29				
c) Po / (1 - To) = P1 = 266,33				
Valor dos Tributos = P1 - Po 23,04				
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		238,50	
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		0,00	
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		0,00	
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		0,00	
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		0,00	
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$	238,50
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		27,83	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$	266,33

UNIFORMES**QUANTITATIVO DE UNIFORMES POR EMPREGADO****TABELA 01****UNIFORMES - MOTORISTAS (ANUAL)**

ITEM	NOME	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Calça social masculina em tecido alfaiataria na cor preta	3	Unid	R\$ 45,00	R\$ 135,00
2	Camisa social manga curta 100% algodão na cor azul royal;	3	Unid	R\$ 30,00	R\$ 90,00
3	Camiseta na cor azul royal, manga curta, 100% algodão	3	Unid	R\$ 20,00	R\$ 60,00
4	Cinto de couro, fivela cromada, discreta	3	Unid	R\$ 10,00	R\$ 30,00
5	Par de meias social, na cor preta, cano médio, 100% algodão;	3	Par	R\$ 6,00	R\$ 18,00
6	Par de sapato na cor preta, 100% em couro, com cadarço, com solado	3	Par	R\$ 45,00	R\$ 135,00
7	Crachá de identificação com foto	1	Unid	R\$ 5,00	R\$ 5,00
TOTAL ANUAL					R\$ 473,00
TOTAL MENSAL					R\$ 39,42

Empregador/Contribuinte ▾

Empregado ▾

Trabalhador sem Vínculo ▾

Download ▾

Folha de Pagamento ▾

Ajuda ▾

Você está aqui: [🏠](#) > [Empregador/Contribuinte](#) > [Tabelas](#) > [Tabela de Estabelecimentos](#)

Tabela de Estabelecimentos

Filtro de pesquisa

Tipo de Inscrição

1 - CNPJ

Número de Inscrição

13.048.109/0001-40



Resultado da pesquisa

Estabelecimento: CNPJ - 13.048.109/0001-40 - SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA

Incluir validade

Início da Validade	Término da Validade	CNAE Preponderante	Alíquota RAT	FAP	Ação		
12/2023	-	8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios	3	0,5000	Alterar	Excluir	

Tabela de Estabelecimentos

Filtro de pesquisa

Tipo de Inscrição

1 - CNPJ

Número de Inscrição

13.048.109/0001-40

Resultado da pesquisa

Estabelecimento: CNPJ - 13.048.109/0001-40 - SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA

Incluir validade (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/IncluirNovoPeriodo?tipoInscricao=1&numeroInscricao=13048109000140)

INÍCIO DA VALIDADE12/2023 (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Visualizar?idEstabObra=23878643872&idEvento=23878643872)

TÉRMINO DA VALIDADE-

CNAE PREPONDERANTE8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

ALÍQUOTA RAT3

FAP0,5000

AÇÃO

Alterar (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Editar?idEstabObra=23878643872&idEvento=23878643872)

Excluir

(https://www.esocial.gov.br/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/DownloadEvento?idEvento=23878643872&recibo=)

INÍCIO DA VALIDADE10/2021 (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Visualizar?idEstabObra=12054143173&idEvento=12054143173)

TÉRMINO DA VALIDADE11/2023

CNAE PREPONDERANTE8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada

ALÍQUOTA RAT3

FAP0,5000

AÇÃO

Alterar (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Editar?idEstabObra=12054143173&idEvento=12054143173)

Excluir

(https://www.esocial.gov.br/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/DownloadEvento?idEvento=12054143173&recibo=)

INÍCIO DA VALIDADE01/2021 (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Visualizar?idEstabObra=10585195123&idEvento=10585195123)

TÉRMINO DA VALIDADE09/2021

CNAE PREPONDERANTE8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada

ALÍQUOTA RAT3

FAP0,5000

AÇÃO

Alterar (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Editar?idEstabObra=10585195123&idEvento=10585195123)

Excluir

(https://www.esocial.gov.br/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/DownloadEvento?idEvento=10585195123&recibo=)

INÍCIO DA VALIDADE10/2018 (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Visualizar?idEstabObra=10585014154&idEvento=10585014154)

TÉRMINO DA VALIDADE12/2020

CNAE PREPONDERANTE8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada

ALÍQUOTA RAT3

FAP0,5000

AÇÃO

Alterar (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Editar?idEstabObra=10585014154&idEvento=10585014154)

Excluir

(https://www.esocial.gov.br/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/DownloadEvento?idEvento=10585014154&recibo=)

INÍCIO DA VALIDADE	07/2018 (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Visualizar?idEstabObra=23878643711&idEvento=23878643711)		
TÉRMINO DA VALIDADE	09/2018 ⓘ		
CNAE PREPONDERANTE	8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
ALÍQUOTA RAT	3		
FAP	1,0000		
AÇÃO	Alterar (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Editar?idEstabObra=23878643711&idEvento=23878643711) Excluir 🔗 (https://www.esocial.gov.br/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/DownloadEvento?idEvento=23878643711&recibo=)		

Cadastrar novo Estabelecimento (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Incluir)



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2024

Dados do Estabelecimento

CNPJ	13.048.109/0001-40
Razão Social	SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA
Endereço	R GUAPORE 2330, PRIMAVERA, TERESINA, PI, 64007085
Início da Atividade	24/11/2010
Última Atualização na RFB	19/03/2019

Dados do FAP

Vigência: 2024	Valor: 0,5000	Tipo: Cálculo Original	Realizado em: 30/09/2023
----------------	---------------	------------------------	--------------------------

Informações da Extração

Vigência: 2024	Início Período Base: 01/01/2021	Fim Período Base: 31/12/2022
GFIP: 25/04/2023	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios: 15/04/2023	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 29/06/2023	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 17/08/2023	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 26/05/2023	Ano Referência: 2021	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 0,00 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 62.904,45 Massa Salarial
2,21 Número Médio de Vínculos
6.219 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
4.129 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
80.11-1/01 CNAE - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 1,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 1,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 1,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Taxa Média de Rotatividade: 0,0000%	Índice Composto: 0,0000	

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **13.048.109/0001-40**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2024**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

- Voltar
- Gerar PDF

TERMO DE DEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

DADOS DA MATRIZ

NOME EMPRESARIAL: **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA**

CNPJ: **13.048.109/0001-40**

DATA DA SOLICITAÇÃO: **30/01/2024**

DATA DA ABERTURA DA EMPRESA: **24/11/2010**

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 01/01/2024.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

- I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II – encaminhar notificações e intimações; e
- III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I – as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II – a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III – a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV – considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V – na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI – a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada, automaticamente, realizada na data do término desse prazo.

NÚMERO DO RECIBO

2413048109102430198

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

D47A0DB42D4FDA0A40547808A4CFAC4540F2CBB8



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/01/2025 10:30:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA**
CNPJ: **13.048.109/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.048.109/0001-40 DUNS®: 941654749
Razão Social: SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA
Nome Fantasia: SERVIRE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/04/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	17/01/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/03/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/02/2025
Receita Municipal	Validade:	02/03/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.048.109/0001-40 DUNS®: 941654749
Razão Social: SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA
Nome Fantasia: SERVIRE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/04/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 100.000,00 Data de Abertura da Empresa: 24/11/2010
CNAE Primário: 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

CNAE Secundário 1: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
CNAE Secundário 2: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
CNAE Secundário 3: 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
CNAE Secundário 4: 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
CNAE Secundário 5: 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE
CNAE Secundário 6: 4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E
CNAE Secundário 7: 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
CNAE Secundário 8: 4520-0/05 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE
CNAE Secundário 9: 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
CNAE Secundário 10: 7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
CNAE Secundário 11: 8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
CNAE Secundário 12: 8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE
CNAE Secundário 13: 8020-0/02 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA
CNAE Secundário 14: 8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS,
CNAE Secundário 15: 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS
CNAE Secundário 16: 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
CNAE Secundário 17: 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO
CNAE Secundário 18: 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS

Dados para Contato

CEP: 64.002-865
Endereço: ALAMEDA PARNAIBA, 2493 - SALA A - MORRO DA ESPERANCA
Município / UF: Teresina / Piauí
Telefone: (86) 94635818
E-mail: CONTABILIDADE@OFFICECONT.COM

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável Legal

CPF: [REDACTED]
Nome: LARA MARIA DA CRUZ SILVA

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: [REDACTED]
Nome: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 100,00%
Nome: LARA [REDACTED] CRUZ SILVA
Número do Documento: [REDACTED] Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 19/04/2023 Data de Nascimento: [REDACTED]
Filiação Materna: FABIANA [REDACTED] SILVA
Estado Civil: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]
Endereço: OUTROS GUAPORE, 2330 - AEROPORTO
Município / UF: Teresina / Piauí
Telefone:
E-mail: lara09252@gmail.com

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 07/01/2025 10:56:37

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado:

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/01/2025 às 10:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 677D.32D1.574C.2257 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LARA MARIA DA CRUZ SILVA**

CPF/CNPJ: [REDAZIDA]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:55:55 do dia 07/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 57J0070125105555

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE LIMITADA
SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI**

JOÃO [REDACTED] SILVA, brasileiro, [REDACTED], sob o regime [REDACTED], empresário, nascido em 26/05/1978, natural de União-Pi, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Teresina-Pi, Rua Guaporé, nº 2330, Bairro Aeroporto, CEP 64.007-050, Teresina-Pi na qualidade de empresário da empresa **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob **NIRE 22600038058** em 24/11/2010 a sociedade tem sua sede e domicílio na cidade de Teresina – Piauí, Rua Guaporé, nº 2330, Bairro Primavera, CEP 64.007-085, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13.048.109/0001-40. **Ora transforma seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia LARA [REDACTED] SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em [REDACTED], natural de Teresina-Pi, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Teresina-Pi, Rua São Francisco Sales, nº 4074, Bairro Santo Antônio, CEP [REDACTED], passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**.

Cláusula 1ª – A partir desta data, a sociedade girará sob nome empresarial de **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA**.

Cláusula 2ª – A sociedade terá o capital social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, sendo que o sócio ingressante integraliza suas quotas neste ato em moeda corrente do País, ficando o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

LARA [REDACTED] SILVA	95%	95.000 QUOTAS	R\$ 95.000,00
JOÃO [REDACTED] SILVA	5%	5.000 QUOTAS	R\$ 5.000,00
TOTAL	100%	100.000 QUOTAS	R\$ 100.000,00

Ora transforma seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA**, nome de fantasia **SERVIRE**.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede e domicílio na cidade de Teresina – Piauí, Rua Guaporé, nº 2330, Bairro Primavera, CEP 64.007-085.

Cláusula 3ª – A partir dessa data a sociedade tem como objetivo as seguintes atividades:

- 8011-1-01** – Atividades de vigilância e segurança privada;
- 4120-4/00** - Construção de edifícios;
- 4213-8/00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4321-5/00** - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01** - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/02** - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4330-4/02** - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 4330-4/04** - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4520-0/05** - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 7711-0/00** - Locação de automóveis sem condutor;
- 7810-8/00** - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 8020-0/01** - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 8020-0/02** – Outras atividades de serviços de segurança;
- 8111-7/00** – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condôminos prediais;
- 8121-4/00** - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 8129-0/00** - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar);
- 8130-3/00** - Atividades paisagísticas;
- 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8299-7/99** - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (atividades dos despachantes, exceto aduaneiros).

Cláusula 4ª– A sociedade tem o capital social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, sendo que o sócio ingressante integraliza suas quotas neste ato em moeda corrente do País, ficando o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

LARA MARIA DA CRUZ SILVA	95%	95.000 QUOTAS	R\$ 95.000,00
JOÃO FERREIRA DA SILVA	5%	5.000 QUOTAS	R\$ 5.000,00
TOTAL	100%	100.000 QUOTAS	R\$ 100.000,00

Cláusula 5ª – A sociedade iniciou suas atividades em 01/10/2010, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. **(art. 997, II, CC /2002).**

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda,

formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art.1.057 CC/2002**).

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**).

Cláusula 8ª - A administração da sociedade cabe á sócia **LARA [REDACTED] SILVA**, que poderá assinar em conjunto ou isoladamente, com todos os poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**).

Cláusula 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (**art. 1.065, CC/2002**).

Cláusula 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (**art. 1.071, art. 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002**).

Cláusula 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**).

Cláusula 14ª - A sócia administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

Cláusula 15ª - Fica eleito o foro de Teresina – Piauí para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 01 (uma) via.

Teresina – PI, 27 de Janeiro de 2020.

LARA [REDACTED] SILVA
Sócio - Administrador

JOÃO [REDACTED] SILVA
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
[REDACTED]	LARA [REDACTED] SILVA
[REDACTED]	JOAO [REDACTED] SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2021 08:49 SOB Nº 22200547605.
PROTOCOLO: 210018844 DE 27/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100605409. CNPJ DA SEDE: 13048109000140.
NIRE: 22200547605. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/01/2021.
SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 13.048.109/0001-40
NIRE: 22200547605

JOÃO [REDACTED] SILVA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em [REDACTED], natural de União-Pi, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Teresina-Pi, Rua Guaporé, nº 2330, Bairro Aeroporto, CEP 64.007-050, Teresina-Pi, e LARA [REDACTED] SILVA, brasileira, [REDACTED], empresária, nascida em [REDACTED], natural de Teresina-Pi, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Teresina-Pi, Rua São Francisco Sales, nº 4074, Bairro Santo Antônio, CEP 64.028-302, sócios da empresa limitada, que gira sob a denominação social de SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA, inscrito na Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, sob o NIRE 22200547605 e no CNPJ sob número 13.048.109/0001-40, situada na rua Guaporé, nº 2330, Bairro Primavera, CEP: [REDACTED] em Teresina – Piauí, resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

A partir desta data a sociedade terá como sede a Rua 24 de Janeiro, nº 1540, Sala A, Bairro Mafuá, CEP 64.002-280, Teresina – Pi.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passará a ter as seguintes atividades:

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;

8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;

8020-0/02 - Outras atividades de serviços de segurança (instalação, reparação, reconstrução e ajuste mecânico de cofres, trancas e travas de segurança, mecânicos ou eletrônicos);

8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;

7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;

4120-4/00 - Construção de edifícios;

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar);

8130-3/00 - Atividades paisagísticas;

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (atividades dos despachantes, exceto aduaneiros);

8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada;

CLÁUSULA TERCEIRA: SAÍDA DE SÓCIO

Nesta data o sócio JOÃO [REDACTED] SILVA, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a sócia LARA [REDACTED] SILVA, o total de sua participação no Capital Social da sociedade, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo único. O capital encontra-se totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio que se retira da sociedade declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUINTA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS PARA SÓCIO

o sócio JOÃO FERREIRA DA SILVA, detentor de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente no País, cede e transfere 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente no País, para a sócia LARA NARIA DA CRUZ SILVA.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio cedente declara, neste ato, haver recebido do sócio administrador o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela venda de suas quotas, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no País, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada do sócio, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	%	Valor R\$
LARA NARIA DA CRUZ SILVA	100.000	100,00	100.000,00
Total	100.000	100,00	100.000,00

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 13.048.109/0001-40
NIRE: 22200547605

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade tem o seguinte nome empresarial: SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA, nome fantasia SERVIRE.

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua 24 de Janeiro, nº 1540, Sala A, Bairro Mafuá, CEP 64.002-280, Teresina – PI.

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;

8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;

8020-0/02 - Outras atividades de serviços de segurança (instalação, reparação, reconstrução e ajuste mecânico de cofres, trancas e travas de segurança, mecânicos ou eletrônicos);
 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;
 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
 4120-4/00 - Construção de edifícios;
 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar);
 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (atividades dos despachantes, exceto aduaneiros);
 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada;

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades a partir de 01/10/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O Capital Social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no País, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	%	Valor R\$
LARA [REDACTED] SILVA	100.000	100,00	100.000,00
Total	100.000	100,00	100.000,00

Cláusula Sexta - A administração da sociedade é exercida pela sócia **LARA NARIA DA CRUZ SILVA**, que representa legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12, ao administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava – O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - A(s) parte(s) elege(m) o foro Teresina - Piauí para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Teresina - PI, 26 de julho de 2023.

JOÃO [REDACTED] SILVA
Sócio Retirante

LARA [REDACTED] SILVA
Sócio administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	LARA ██████████ SILVA
██████████	JOAO ██████████ SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2023 10:18 SOB N° 20230552757.
PROTOCOLO: 230552757 DE 28/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311260220. CNPJ DA SEDE: 13048109000140.
NIRE: 22200547605. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2023.
SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 13.048.109/0001-40
NIRE: 22200547605

LARA [REDACTED] SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 26/01/2002, natural de Teresina-PI, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Teresina-PI, Rua São Francisco Sales, nº 4074, Bairro Santo Antônio, CEP 64.028-302, sócia da empresa limitada, que gira sob a denominação social de SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA, inscrito na Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, sob o NIRE 22200547605 e no CNPJ sob número 13.048.109/0001-40, situada na rua 24 de Janeiro, nº 1540, Bairro Mafuá, CEP: 64.002-280 em Teresina – Piauí, resolve alterar e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

A partir desta data a sociedade terá como sede a Alameda Parnaíba, nº 2493, Sala A, Bairro Morro da Esperança, CEP 64002-865, Teresina – PI.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 13.048.109/0001-40
NIRE: 22200547605

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade tem o seguinte nome empresarial: SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA, nome fantasia SERVIRE.

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Alameda Parnaíba, nº 2493, Sala A, Bairro Morro da Esperança, CEP 64002-865, Teresina – PI.

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;

8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;

8020-0/02 - Outras atividades de serviços de segurança (instalação, reparação, reconstrução e ajuste mecânico de cofres, trancas e travas de segurança, mecânicos ou eletrônicos);

8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;

7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;

4120-4/00 - Construção de edifícios;

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar);

8130-3/00 - Atividades paisagísticas;

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (atividades dos despachantes, exceto aduaneiros);

8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada;

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades a partir de 01/10/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O Capital Social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no País, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	%	Valor R\$
LARA [REDACTED] SILVA	100.000	100,00	100.000,00
Total	100.000	100,00	100.000,00

Cláusula Sexta - A administração da sociedade é exercida pela sócia **LARA MARIA [REDACTED] SILVA**, que representa legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12, ao administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava – O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - A(s) parte(s) elege(m) o foro Teresina - Piauí para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Teresina - PI, 31 de dezembro de 2023.

LARA [REDACTED] SILVA
Sócio administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	LARA [REDACTED] SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2024 12:23 SOB N° 20240009819.
PROTOCOLO: 240009819 DE 06/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401879545. CNPJ DA SEDE: 13048109000140.
NIRE: 22200547605. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2024.
SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
PROCEDE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA**

JOÃO [REDACTED] SILVA, brasileiro, [REDACTED], sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em [REDACTED], natural de União-Pi, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Teresina-Pi, [REDACTED], Bairro Aeroporto, CEP 64.007-050, único sócio da sociedade que gira sob nome empresarial **PROCEDE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob **NIRE 22200495842** em 24/11/2010 a sociedade tem sua sede e domicílio na cidade de Teresina – Piauí, Rua Guaporé, nº 2330, bairro Primavera, CEP 64.007-085, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13.048.109/0001-40, resolve na melhor forma de direito e consoante com o Art. 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, transformar em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI** a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – A empresa terá como objetivo as seguintes atividades:

- 8011-1/01** - Atividades de vigilância e segurança privada;
- 8020-0/01** - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 4321-5/00** - Instalação e manutenção elétrica;
- 8020-0/02** - Outras atividades de serviços de segurança (instalação, reparação, reconstrução e ajuste mecânico de cofres, trancas e travas de segurança, mecânicos ou eletrônicos);
- 8111-7/00** - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 4213-8/00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4322-3/02** - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 8121-4/00** - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 7810-8/00** - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 4120-4/00** - Construção de edifícios;
- 4322-3/01** - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 12:38 SOB Nº 22600038058.
PROTOCOLO: 190053879 DE 07/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901095986. NIRE: 22600038058.
SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 12/03/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

- 4330-4/02** - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 4330-4/04** - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4520-0/05** - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 7711-0/00** - Locação de automóveis sem condutor;
- 8129-0/00** - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar);
- 8130-3/00** - Atividades paisagísticas;
- 8299-7/99** - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (atividades dos despachantes, exceto aduaneiros).

Ora transforma seu registro de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA em EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI.

Cláusula 1ª - A empresa gira sob o nome empresarial **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, e nome fantasia **SERVIRE**.

Cláusula 2ª - A empresa tem sua sede e domicílio na cidade de Teresina – Piauí, Rua Guaporé, nº 2330, bairro Primavera, CEP 64.007-085.

Cláusula 3ª - A empresa tem como objetivo as seguintes atividades:

- 8011-1/01** - Atividades de vigilância e segurança privada;
- 8020-0/01** - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 4321-5/00** - Instalação e manutenção elétrica;
- 8020-0/02** - Outras atividades de serviços de segurança (instalação, reparação, reconstrução e ajuste mecânico de cofres, trancas e travas de segurança, mecânicos ou eletrônicos);
- 8111-7/00** - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 4213-8/00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4322-3/02** - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 8121-4/00** - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 7810-8/00** - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 4120-4/00** - Construção de edifícios;
- 4322-3/01** - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 12:38 SOB Nº 22600038058.
PROTOCOLO: 190053879 DE 07/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901095986. NIRE: 22600038058.
SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 12/03/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar);

8130-3/00 - Atividades paisagísticas;

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (atividades dos despachantes, exceto aduaneiros).

Cláusula 4ª – A empresa tem o capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), representado em uma quota de igual valor nominal de 100.000,00 (Cem Mil Reais) integralizada, neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula 5ª – O início da atividade empresarial individual ocorreu em 01/10/2010, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª - A administração da sociedade cabe ao titular **JOÃO FERREIRA DA SILVA**, que poderá assinar em conjunto ou isoladamente, com todos os poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).**

Cláusula 7ª – Declaro que não possuo nenhuma, outra empresa registrada na modalidade **EIRELI**.

Cláusula 8ª – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 9ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestara conta justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos.

Cláusula 10ª – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social.



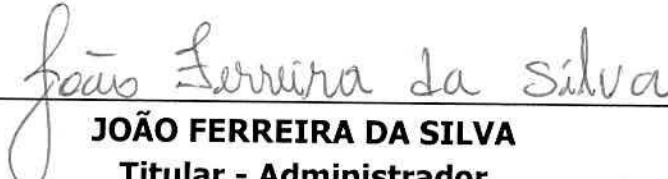
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 12:38 SOB Nº 22600038058.
PROTOCOLO: 190053879 DE 07/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901095986. NIRE: 22600038058.
SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 12/03/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

Cláusula 11ª – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra sob os efeitos dele, a pena que ainda que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publico, ou a propriedade. **(art. 1011, § 1º, CC / 2002).**

Cláusula 12ª – Fica eleito o foro de Teresina - Piauí para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Teresina – PI, 04 de Fevereiro de 2019.


JOÃO FERREIRA DA SILVA
Titular - Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019 12:38 SOB Nº 22600038058.
PROTOCOLO: 190053879 DE 07/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901095986. NIRE: 22600038058.
SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 12/03/2019
www.piauidigital.pi.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.048.109/0001-40 DUNS®: 941654749
Razão Social: SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA
Nome Fantasia: SERVIRE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 70006 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
Data Aplicação: 29/06/2022
Número do Processo: 0019090-79.2019 Número do Contrato: Pregão nº 44/2019
Descrição/Justificativa: em razão de ter cadastrado proposta com valor inexecutável, podendo ter prejudicado a fase de competição, além de não se fazer presente no chat, ocasionando atraso no andamento dos trabalhos, com fulcro no item 14.3.1 do Procedimento Licitatório nº 44/2019 - Pregão Eletrônico.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª
Motivo: Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa
UASG Sancionadora: 200390 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - PI
Âmbito da Sanção: União
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 04/02/2021 Prazo Final: 03/02/2023
Número do Processo: 08410006792201924
Descrição/Justificativa: Apresentação de atestado de capacidade técnica falso, apuração realizada em processo administrativo que garantiu o contraditório e ampla defesa.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.048.109/0001-40 DUNS®: 941654749
Razão Social: SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA
Nome Fantasia: SERVIRE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	13.048.109/0001-40	DUNS®:	941654749
Razão Social:	SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA		
Nome Fantasia:	SERVIRE		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	11/04/2025

Dados do Nível

Situação do Nível:	Cadastrado
--------------------	------------

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	08/03/2025
Código de Controle:	426460489099DA94		

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	17/01/2025
Código de Controle:	2024121903301917429895		

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	22/03/2025
Código de Controle:	655103712024		



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	13.048.109/0001-40	DUNS®:	941654749
Razão Social:	SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA		
Nome Fantasia:	SERVIRE		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Dados do Nível

Situação do Nível:	Cadastrado
--------------------	------------

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual:	194828441
Inscrição Municipal:	2112574

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	24/02/2025
Código de Controle:	915F1BF742F9765EFB9060A2C2FBA768		

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	02/03/2025
Código de Controle:	045.709/23-44		



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.048.109/0001-40 DUNS®: 941654749
Razão Social: SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA
Nome Fantasia: SERVIRE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ:	13.048.109/0001-40	DUNS®:	941654749
Razão Social:	SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA		
Nome Fantasia:	SERVIRE		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Dados do Nível

Situação do Nível:	Cadastrado
--------------------	------------

Dados do Balanço Anual - 01/2023

Exercício Financeiro:

Período:	01/2023 a 12/2023	Validade:	05/2025
----------	-------------------	-----------	---------

Dados do Balanço Anual - 12/2022

Exercício Financeiro:

Período:	01/2022 a 12/2022	Validade:	05/2024
----------	-------------------	-----------	---------



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 211.724/24-04

CPF/CNPJ: 13.048.109/0001-40

Contribuinte: SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:12:46 h, do dia 02/12/2024.

Validade: 2025/03/02

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3620454

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ: 13048109000140, REPRESENTANTE LEGAL: LARA MARIA DA CRUZ SILVA

ENDEREÇO: Alameda Parnaíba 2493

BAIRRO: MORRO DA ESPERANCA , MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 27 de Novembro de 2024 às 16 h 26 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3620454. Código verificador: 3B5E7.9A137.81E6C.A3CA6

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90019/2024

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI – ME CNPJ nº:13.048.109/0001- 40 Endereço: AL Parnaíba, 2493/A Bairro Morro da Esperança CEP: 64.002.865 Cidade: Teresina UF:PI por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO N° 90019/2024 para Contratação de empresa para terceirização de mão de obra, a fim de atender as necessidades da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - PI,, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Teresina, PI 20 de dezembro 2024

Lara [REDACTED] Cruz
Sócia- Proprietário
CPF [REDACTED]

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90019/2024
MODELO DE TERMO DE
VISTORIA

Nome da empresa: SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI – ME CNPJ nº:13.048.109/0001-40

Endereço: AL Parmaiba, 2493/A Bairro Morro da Esperança CEP: 64.002.865

Telefone: (86) 99463-5818 Cidade: Teresina UF:PI

Optamos pela não realização de vistoria, assumindo inteira responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta comercial processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 90019/2024 em nome da empresa que represento, mas declaro ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Teresina, PI 20 de dezembro de 2024

Lara [REDACTED] Cruz
Sócia- Proprietário
CPF [REDACTED]

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO UFPI/PI N.º 90019/2024

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM PAGAMENTOS DE VALORES

A empresa SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI – ME CNPJ nº:13.048.109/0001-40 estabelecida na Al Parnaíba, 2493/A Bairro Morro da Esperança em Teresina PI, declara que em atendimento ao parecer de análise das propostas na data de 20/12/2024, estar ciente e se compromete:

Compromete com o pagamento dos valores informados no Submódulo 2.3:(Benefícios Mensais e Diários) - A (transporte); C (Assistência Médica e familiar; D (Seguro de Vida) – inclusive comprovando os valores realmente pagos no transcorrer da contratação estando ciente de ser comprovado pagamento de valores menores do que o que previsto em planilha, estes serão objeto de atualização com as respectivas glosas, a fim de se chegar ao valor real.

Teresina, PI 20 de dezdmbro 2024

Lara [REDACTED] Cruz
Sócia- Proprietário
CPF [REDACTED]

CNPJ: 13.048.109/0001-40

AL PARNAIBA, 2493 - B. Morro da Esperança CEP: 64.002-865 Teresina-PI

Fone: (86) 99463-5818 • E-mail: servirecomercial@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICITIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao Sr. Pregoeiro da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

TERMO DE REFERENCIA N° 90019/2024
Processo Administrativo N.º 23111.22249/2022-55

Declaramos que a empresa, SERVIRE AGENCIAMENTE DE MÃO DE OBRA LTDA inscrita no CNPJ: 13.048.109/0001-40, estabelecida na Al Parnaíba, 2493/A Bairro Morro da Esperança em Teresina PI, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do órgão/empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - PI	04/12/2023	R\$ 470.999,75
CPRM - CE	15/01/2024	R\$ 1.550.689,80
IPHAN – MA	17/06/2024	R\$ 144.100,00
CPRM - PI	02/08/2024	R\$ 82.899,94
IBGE – PI	01/08/2024	R\$ 69.846,00
IFPI CAMPO MAIOR- PI	26/07/2024	R\$ 204.768,91
IFPI COCAL – PI	01/08/2024	R\$ 209.679,00
IFPI FLORIANO – PI	16/09/2024	R\$ 526.209,72
IFPI REITORIA – PI	09/09/2024	R\$ 84.920,00
IFPI PIO IX – PI	02/10/2024	R\$ 123.849,84
ANATEL - CE	01/10/2024	R\$ 116.934,60
	VALOR TOTAL DOS CONTRATOS	3.584.897,56
	1/12 DOS CONTRATOS	298.741,46
	PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 2.263.509,75

Declaramos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não e superior ao patrimônio líquido da licitante.

Valor do patrimônio líquido x 12 > 1.

Valor total dos contratos

Formula de cálculo: $R\$ 2.263.509,75 \times 12 / R\$ 3.584.897,56 = 7,57 > 1$

Valor da receita bruta – valor total dos contratos x 100 =.

Valor da receita bruta

Formula de cálculo: $R\$ 1.240,80 - 3.584.897,56 \times 100 / R\$ 1.240,80 = 288,81$

Justificativas - Índices Inferior a 10%. Tendo em vista a obrigatoriedade da exigência de comprovação do cálculo demonstrativo da variação do percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta, na qual o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), obteve o percentual em 288,81, desta forma justificamos tal percentual:

As declarações de contratos firmados superou o percentual a 10% (dez por cento) negativo, uma vez que essa empresa licitante firmou os contratos fixados nesta declaração no ano passado e, de outro lado, o balanço patrimonial representa o faturamento da empresa no ano anterior, quando detinha apenas contratos privados e de pequenos vultos.

Na declaração de contratos firmados com a Administração Pública, destacamos que a receita bruta apresentada foi extraída do DRE 2023, portanto representa uma parte do montante global dos contratos, tendo em vista que tais contratos se iniciaram em 12/2023 e 01/2024, sendo reconhecimento da Receita só ocorre na medida que são faturadas as notas fiscais. No período de até 31/12/2023 quando fechado o balanço e DRE não havia sido faturado nenhuma nota fiscal.

Desta forma, tem que a divergência de 10% (dez por cento), justifica-se devido ao demonstrativo da receita bruta no balanço patrimonial da empresa ser referente ao calendário 2023 e os compromissos firmados iniciaram-se, na sua grande maioria, no ano de 2024, o que resultou a diferença apontada.

Possuímos plenamente capacidades organizacionais, financeira, de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para desempenho da prestação dos serviços propostos com excelência.

Teresina, PI 07 de janeiro 2025

MARIA DA CRUZ

Lara [REDACTED] Cruz
Sócia- Proprietário
CPF [REDACTED]

CNPJ: 13.048.109/0001-40

AL Parnaíba, 2493 - B. Morro da Esperança CEP: 64.002-865 - Teresina-

PI Fone: (86) 99463-5813 • E-mail: servirecomercial@hotmail.com

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	13.048.109/0001-40
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 2.891.174,39	R\$ 1.240,80
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 2.891.174,39	R\$ 1.240,80
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ (202,63)
(-) (-) ISS		R\$ (0,00)	R\$ (62,04)
(-) (-) COFINS		R\$ (0,00)	R\$ (37,23)
(-) (-) PIS		R\$ (0,00)	R\$ (8,07)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (35,73)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (0,00)	R\$ (59,56)
(-) CUSTOS		R\$ (554.020,68)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (554.020,68)	R\$ (0,00)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 2.337.153,71	R\$ 1.038,17
LUCRO BRUTO		R\$ 2.337.153,71	R\$ 1.038,17
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.603.546,10)	R\$ (43.373,18)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ (37.519,11)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (0,00)	R\$ (29.473,01)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (8.046,10)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.603.546,10)	R\$ (5.854,07)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (0,00)	R\$ (2.584,30)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (705,44)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (2.564,33)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R\$ (1.587.435,82)	R\$ (0,00)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (16.110,28)	R\$ (0,00)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 3.637,04	R\$ (0,00)
JUROS		R\$ 3.637,04	R\$ 0,00
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 737.244,65	R\$ (42.335,01)
(-) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 737.244,65	R\$ (42.335,01)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 737.244,65	R\$ (42.335,01)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C0.2B.6F.F2.A5.D9.3D.C3.77.AA.06.1D.F2.41.A9.80.73.8C.E4.C6-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Preencher os campos destacados na cor azul	
Valor estimado da contratação:	8.464.762,80
Ativo Circulante:	R\$ 2.404.466,21
Ativo Realizável a Longo Prazo:	R\$ -
Ativo Total:	R\$ 2.560.469,57
Passivo Circulante:	R\$ 254.301,46
Passivo Não Circulante:	R\$ -
Patrimônio Líquido:	R\$ 2.263.509,75
Valor dos contratos firmados:	R\$ 3.467.962,96
Receita Bruta (DRE):	R\$ 1.240,80
Liquidez Geral (LG):	9,46
Liquidez Corrente (LC):	9,46
Solvência Geral (SG):	10,07
Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (mínimo 16,66%):	25,40%
Patrimônio Líquido (mínimo 10%):	26,74%
1/12 dos Contratos Firmados	R\$ 288.996,91
Diferença 1/12 Contratos Firmados X Receita Bruta	279394,11%
RESULTADO:	HABILITADO
PRECISA DE JUSTIFICATIVA (d.2):	SIM

Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 (ANEXO VII-A)

Administração deverá exigir:

Empresa: **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA**
Inscrição: 13.048.109/0001-40
Endereço: Rua R 24 DE JANEIRO, 1540, SALA A, MAFUA, TERESINA/PI, CEP 64002-280
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022
Insc. Junta Comercial: 22200547605 Data: 24/11/2010

Página: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 16/05/2024
Hora: 15:20:48

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	2.403.313,34 + 0,00	11,40
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	210.813,58 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	2.403.313,34	11,40
	Passivo Circulante	210.813,58	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	1.143.344,00	5,42
	Passivo Circulante	210.813,58	
Índice de Solvência Geral	Ativo	2.559.316,70	12,14
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	210.813,58 + 0,00	
Índice de Giro do Ativo	Receita de Vendas	2.891.174,39	1,13
	Ativo	2.559.316,70	
Margem Líquida	Lucro/Prejuízo Líquido	2.205.844,76	0,76
	Receita Líquida de Vendas	2.891.174,39	
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício	2.205.844,76	0,86
	Ativo	2.559.316,70	

LARA [REDACTED] SILVA
CPF [REDACTED]

DIONI [REDACTED] PEREIRA
Reg. no CRC - MA sob o No. MA01272803
CPF [REDACTED]

Empresa: **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA**
Inscrição: 13.048.109/0001-40
Endereço: Rua R 24 DE JANEIRO, 1540, SALA A, MAFUA, TERESINA/PI, CEP 64002-280
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
Insc. Junta Comercial: 22200547605 Data: 24/11/2010

Página: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 16/05/2024
Hora: 15:08:00

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	2.404.466,21 + 0,00	9,46
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	254.301,46 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	2.404.466,21	9,46
	Passivo Circulante	254.301,46	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	1.143.344,00	4,50
	Passivo Circulante	254.301,46	
Índice de Solvência Geral	Ativo	2.560.469,57	10,07
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	254.301,46 + 0,00	
Índice de Giro do Ativo	Receita de Vendas	2.892.415,19	1,13
	Ativo	2.560.469,57	
Margem Líquida	Lucro/Prejuízo Líquido	2.205.844,76	0,76
	Receita Líquida de Vendas	2.892.415,19	
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício	2.163.509,75	0,84
	Ativo	2.560.469,57	

LARA [REDACTED] SILVA
CPF: [REDACTED]

DIONI [REDACTED] PEREIRA
Reg. no CRC - MA sob o No. MA01272803
CPF: [REDACTED]

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A empresa **R. C. G. PRADO**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **03.798.776/0002-78**, atesta para os devidos fins que a empresa **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.048.109/0001-40**, Endereço: Rua 24 de Janeiro, 1540/A centro Norte – B Mafuá, Teresina/PI, Cep 64002-280, prestou serviço de cessão de mão de obra, onde as funções terceirizadas foram de um auxiliar de serviços gerais e duas atendente para sua filial no município de Uniao PI, durante o período de 04/01/2021 a 31/12/2021. Informamos ainda que a prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Teresina PI, 14 de dezembro de 2023.

Rita de Cassia Gualberto Prado Nery
CPF: 396.133.993-72
Socia- administrador

Rita de Cassia Gualberto Prado Nery

	CARTÓRIO DE UNIÃO Registro Civil e Notas	Rua Anfrísio Lobão, 850 - Centro - União/PI - CEP: 64120-000 Tel./ Cel.: (86) 99493-9833 - CNPJ: 32.275.312/0001-02
RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE BITA DE CASSIA GUALBERTO PRADO NERY . DOU FÉ. EM TEST. ELA DA VERDADE.		Tabelião: Lucinete Oliveira Vieira
UNIÃO-PI, 12/01/2024. Selo: AF098610-R91X		
www.tjpi.jus.br/portalextra		
LUCINETE OLIVEIRA VIEIRA-Tabelião Interina		
Emcl:4,70 TJ:0,94 FMMP/PI:0,38 Selo:0,26 Total:6,28 - CP:66		
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA		

GOV. MARCELO FREITAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO
CIVIL E DE NOTAS - UNIÃO - PI
Lucinete Oliveira Vieira
Escrivã Pública e Oficial de Registro
Civil e do Casamento
União - Piauí

CONTRATO LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA

R. C. G. PRADO, empresa privada, com sede na Rua Tomaz Goncalves 1260 centro Uniao PI, inscrita no CNPJ n° 03.798.776/0002-78, representado neste ato pela Sra. Rita de Cassia Gualberto Prado Nery, brasileira, portador do CPF n° 396.133.993-72 doravante denominada contratante e a empresa **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA**, CNPJ n° 13.048.109/0001-40, estabelecida na Rua: Garope n° 2330 Bairro Primavera, Teresina – PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Joao Ferreira da Silva, portadora do CPF: 665.960.763-34, doravante denominada contratada resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com os dispositivos das leis do ordenamento jurídico brasileiro, e as cláusulas disposta a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto prestação de serviços de **01 Auxiliar de Serviços Gerais e, 02 Atendente** na filial desta CONTRATANTE no município de Uniao PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais período, desde que uma das partes não se manifeste de modo diverso com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data de seu termino.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagara a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente aos serviços de locação de mão de obra.

3.2. Os Preços do presente contrato serão reajustados sempre nas datas – base das respectivas categorias profissionais.

3.3. O pagamento dos serviços pela CONTRATANTE a CONTRATADA será feito mensalmente em moeda nacional, através de Ordem Bancaria, ou a vista diretamente a CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE devera fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias a realização do serviço, devendo especificar os detalhes relacionados a perfeita execução do serviço.

4.1.1. Fornece a CONTRATADA as condições necessárias a execução dos serviços, inclusive a disponibilização de todos os materiais, como EPI, uniforme, etc.

4.1.2. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA;

4.1.3. Notificar a Contratada de toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

4.1.4. Assegurar livre acesso aos empregados da CONTRATADA, que comparecerão devidamente credenciados e identificados nas dependências da CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços;

4.1.5. Não utilizar os empregados da CONTRATADA para outros serviços, que não os especificados no objeto desde contrato;

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA, diante desde contrato, se compromete a executar de forma mensal a prestação de serviços de mão de obra terceirizada nas instalações da CONTRATANTE de acordo com as condições estabelecidas entre as partes.

5.2. Responsabilidade a CONTRATADA por todo o ônus trabalhista, tributário e previdenciário referente ao período que perdurar a prestação objeto desde instrumento, isentando a CONTRATANTE de qualquer obrigação correlacionada.

5.3. Manter durante toda a execução do serviço e a vigência do contrato, o compromisso com as obrigações assumidas. Devera, também, prestar os serviços em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

5.4. Responsabilizar – se por eventuais prejuízos que venham a ser causados a CONTRATANTE na inadimplência de suas obrigações.

5.5. Qualquer serviço a ser executado, que não se trate do objeto deste contrato, devera ser, previamente, autorizado pelo CONTRATANTE.

5.6. Compete a CONTRATADA o registro de episódios ocorridos de caráter urgente, e a devida prestação dos esclarecimentos julgados necessários durante a prestação de serviços ao CONTRATANTE, sob pena de responder por omissão.

CLAUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO:

6.1 – Implicara na rescisão imediata desde contrato o descumprimento das obrigações previstas neste contrato incidindo sobre o valor do presente documento contratual, quanto ao pagamento do serviço prestado, multa pecuniária de 1%, juros de mora de 0,032% ao dia correção monetária.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISAO

7.1. O contrato será rescindido sem aviso prévio, apenas mediante comunicação por escrito, nos seguintes casos:

- a. Inadimplemento contratual por qualquer das partes;
- b. Inaptidão do prestador de serviços com as normas específicas da prestação de serviços e objeto deste contrato;
- c. Caso fortuito ou de força maior.

7.2. As partes não podem romper o presente documento contratual unilateralmente, sem justa causa ou comum acordo, antes do termino disposto neste instrumento.

CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA não poderá, de nenhuma forma ou meio, transferir suas responsabilidades e obrigações assumidas, por força deste contrato a terceiros, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

8.2. Entre as partes não haverá qualquer relação de subordinação, inexistindo, também, vínculo trabalhista entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.3. Não pode a CONTRATADA transferir os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

8.4. As partes desde já acordam que responderá por perdas e danos a parte que infringir qualquer cláusula prevista neste contrato.

Em caso de controvérsias, dúvidas, processos e conflitos, fica eleito o foro da comarca de Teresina – PI, ainda que exista outro mais privilegiado, sendo este o eleito para qualquer ação ou execução que possa ocorrer por motivo de descumprimento de algumas das cláusulas dispostas neste documento ou da legislação brasileira aplicável.

E, por estarem assim, justas e contratadas, CONTRATANTE E CONTRATADA assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para a produção de todos os efeitos de direito.

Teresina (PI), 04 de janeiro 2021

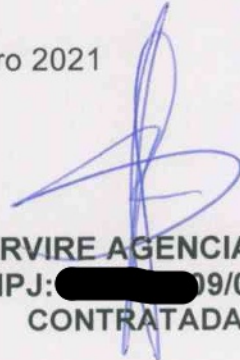
Rita de Cassia Gualberto Prado Nery

R. C. G. PRADO

Rita de Cassia Gualberto Prado Nery

CPF: [REDACTED]

CONTRATANTE


SERVIRE AGENCIAMENTO

CNPJ: [REDACTED] 09/0001-40

CONTRATADA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ: 13.048.109/0001-40

CERTIDÃO EMITIDA em 07/01/2025, às 08:48:51

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em *04/01/2025*, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **cTr67GfjjuHgtBe**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *04/01/2025*. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *04/01/2025* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação Administrativa do IPHAN-MA
Superintendência do IPHAN no Estado do Maranhão

Atestado de Capacidade Técnica

Processo nº 01494.000352/2023-18

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria GAB-IPHAN/IPHAN nº 138, de 30 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 01 de dezembro de 2023 e Decreto 11.178/2022, Atesta, para os devidos fins, que a empresa **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA**, CNPJ nº 13.048.109/0001-40, estabelecida na Rua 24 de Janeiro 1540/A - Centro Norte - BMafluá, Teresina PI, presta serviços ao **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0004-14, nos termos abaixo:

Processo: 01494.000352/2023-18

Pregão eletrônico nº 90002/2024

Contrato: 01/2024

Vigência: 17/06/2024 à 17/06/2025

Objeto: Prestação de serviços continuados de motoristas, para condução de veículos da frota oficial do IPHAN-MA, em atendimento as necessidades da Superintendência do IPHAN no Maranhão, localizada na Rua do Giz nº 235, Centro, São Luís-MA, sendo exigido um efetivo para desempenho das tarefas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Motorista	2
2	Diárias	72

Atestamos, ainda, que a referida empresa cumpre satisfatoriamente as necessidades técnicas, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que

desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

(documento assinado eletronicamente)

Lena Carolina Andrade Fernandes Ribeiro Brandão

Superintendente do IPHAN-MA



Documento assinado eletronicamente por **Lena Carolina Andrade F. Ribeiro Brandão, Superintendente do IPHAN-MA**, em 17/12/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5942536** e o código CRC **E20071BB**.



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação Administrativa do IPHAN-MA
Superintendência do IPHAN no Estado do Maranhão

Contrato nº 1/2024

Processo nº 01494.000352/2023-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL – IPHAN, ATRAVÉS DA SUA
SUPERINTENDÊNCIA DO MARANHÃO E A
EMPRESA SERVIRE AGENCIAMENTO DE
MAO DE OBRA LTDA

A **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CULTURA, CRIADO PELAS LEIS N.º 8.029 E 8.113, RESPECTIVAMENTE DE 12 DE ABRIL E DE 12 DE DEZEMBRO, AMBAS DE 1990, CUJA ESTRUTURA REGIMENTAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS FORAM ESTABELECIDAS PELO DECRETO N.º 11.178/2022, COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, POR INTERMÉDIO DE SUA SUPERINTENDÊNCIA DO MARANHÃO, COM SEDE NA RUA DO GIZ, Nº 235, NA CIDADE DE SÃO LUÍS/MA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 26.474.056/0004-14, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SUPERINTENDENTE, **SRA. LENA CAROLINA ANDRADE FERNANDES RIBEIRO BRANDÃO**, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 624, DE 18 DE ABRIL DE 2023, PUBLICADA NO DOU DE 19 DE ABRIL DE 2023, PORTADORA DA MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 3339450, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E A EMPRESA **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.048.109/0001-40, SEDIADO NA RUA 24 DE JANEIRO, Nº 1540, SALA A, BAIRRO MAFUÁ, CEP 64.002-280, TERESINA – PI, DORAVANTE DESIGNADO VONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, **SRA. LARA [REDACTED] SILVA**, CPF Nº 076.XXX.XXX-73, CONFORME CONTRATO SOCIAL, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 01494.000352/2023-18 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de motoristas, para condução de veículos da frota oficial do IPHAN-MA, em atendimento as necessidades da Superintendência do IPHAN no Maranhão, localizada na Rua do Giz nº 235, Centro, São Luís-MA, sendo exigido um efetivo para desempenho das tarefas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva

de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas No Termo de Referência, edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. GRUPO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PERÍODO
1	Motorista	2	12 meses
2	Diárias	72	12 meses

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. O Edital da Licitação;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de serviço, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor da contratação é de R\$ 121.390,00 (cento e vinte e um mil, trezentos e noventa reais) para o item 01 e R\$ 22.710,00 (vinte e dois mil, setecentos e dez reais) para o item 02, perfazendo o valor total de R\$ 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais), para o período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS ([ART. 92, V E X](#))**

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento *IPCA/IBGE*, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

- 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.40.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.40.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA**

10.1. Cumprir as leis de trânsito;

10.2. Apresentar-se no horário de serviço devidamente uniformizado;

10.3. Dirigir o veículo de acordo com a legislação de trânsito;

10.4. Portar Carteira Nacional de Habilitação (atualizada), Cédula de Identidade, Carteira Funcional e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

10.5. Manter atualizado o exame médico exigido pelo Departamento de Trânsito local;

10.6. Comunicar ao Preposto quaisquer defeitos ou avarias que comprometam o desempenho do veículo ou coloquem em risco o tráfego normal;

10.7. Reparar os danos causados ao IPHAN ou a terceiros por sua exclusiva culpa;

10.8. Zelar pela segurança dos passageiros e materiais transportados;

10.9. Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas pelo IPHAN;

10.10. Zelar pela integridade e segurança dos documentos pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade;

10.11. Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento do IPHAN e de outros órgãos;

10.12. Não fumar no interior dos veículos;

10.13. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;

10.14. Evitar arrancadas e freadas bruscas;

10.15. Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;

10.16. Solicitar a utilização do cinto de segurança de todos os passageiros;

10.17. Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço da Contratante e para tratar de assuntos particulares;

10.18. Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço;

10.19. Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da Contratante, a não ser os previstos em contrato;

10.20. Manter-se uniformizado;

10.21. Comunicar ao IPHAN a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;

10.22. Manter o veículo a serviço da Contratante sempre em perfeitas condições de limpeza e asseio;

- 10.23. Manter-se sempre com cabelo aparado e barbeado;
- 10.24. Escolher sempre o melhor trajeto, evitando congestionamentos, observando as normas de trânsito;
- 10.25. Manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se com leitura;
- 10.26. Abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque e desembarque;
- 10.27. Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e iluminados;
- 10.28. Nunca parar os veículos por solicitação de estranhos;
- 10.29. Redobrar a atenção em dias chuvosos;
- 10.30. Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de maior atenção para cumprimento das normas de trânsito;
- 10.31. Não iniciar conversações com os passageiros e falar somente quando solicitado;
- 10.32. Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros;
- 10.33. Não desobedecer às determinações do IPHAN;
- 10.34. Executar todas as atividades inerentes à função de motorista.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.5 deste contrato.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.8. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.9. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6, observada a legislação que rege a matéria.

12.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

12.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

12.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.21. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.22. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.23. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.25. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** ([ART. 92, XIV](#))

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
8. Para as infrações descritas na tabela abaixo, a multa será de 1% à 3% ao dia sobre o valor mensal do contrato, conforme o grau.

13.3. TABELA - Infrações

DESCRIÇÃO	GRAU
Deixar de apresentar, quando solicitada pela contratante, as carteiras de motorista (CNH), carteiras de trabalho e outros documentos	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	3
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado	2
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	2
Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado	3

Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado	1
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de órgão fiscalizador	3
Deixar de substituir empregado que conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades do serviço	1
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital, termo de referência e anexos, após formalmente notificada	2
Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários, conforme previsto em termo de referência, contrato e anexos	1
Atrasar pagamento de salários, diárias e demais valores devidos aos seus funcionários	1

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na](#)

[Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** ([ART. 92, XIX](#))

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art.](#)

[131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021\).](#)

14.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.7. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.8.1. garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.8.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.10. O contratante poderá ainda:

14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))**

16.1. despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Gestão/Unidade: 40401/343003

16.1.2. Fonte: 0100000000

16.1.3. Programa de Trabalho: 226045

16.1.4. Elemento de Despesa: 339037

16.1.5. PI: C20004IP014

16.1.6. Nota de Empenho: 2024NE000022

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís, estado do Maranhão, Seção Judiciária de São Luís/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(documento foi assinado eletronicamente)

LENA CAROLINA ANDRADE FERNANDES RIBEIRO BRANDÃO
Superintendente do IPHAN no Maranhão

(documento foi assinado eletronicamente)

LARA MARIA DA CRUZ SILVA
SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA

André Ricardo Ribeiro Batista - Testemunha

Camilla Regina Moreira Barros - Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Regina Moreira Barros, Analista I**, em 12/06/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Ricardo Ribeiro Batista, Coordenador Administrativo do IPHAN-MA**, em 12/06/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lena Carolina Andrade F. Ribeiro Brandao, Superintendente do IPHAN-MA**, em 12/06/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LARA MARIA DA CRUZ SILVA, Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5418614** e o código CRC **2AA1EE42**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Interessado: **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA**

Atestamos para os devidos fins, a pedido da parte interessada, que a empresa **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 13.048.109/0001-40, sediada na AL Parnaíba, 2498 - Bairro Morro da Esperança, Teresina- PI, presta os serviços serviço de apoio administrativo e de serviço de recepcionista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, na Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Piauí (SFA-PI) desde 04/12/2023:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE POSTOS
1	Serviço de apoio administrativo - Auxiliar Administrativo	08
2	Serviço de recepção - Recepcionista.	02

Atestamos ainda, que os serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo em nossos serviços registro, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as sua obrigações.

Teresina (PI) 16 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Silva Pego, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Piauí**, em 17/05/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35372458** e o código CRC **8BA2E92C**.

Referência: Processo nº 21038.000282/2024-73

SEI nº 35372458



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO. Nº 08/2023

Modelo disponível: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/8666e10520/servicos-continuados-com-dedicacao-de-mao-de-obra-exclusiva-pregao>. Acesso em 13/09/2023

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra

Atualização: Dezembro/2021

UASG: 130021

PE: 03/2023

CONTRATO: 08/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Centro/Sul, Teresina-Piauí- CEP 64001-340, inscrita no CNPJ sob nº 00.396.895/0038-17, neste ato representada pelo Superintendente MARCO [REDACTED] MAIA, RG nº [REDACTED], órgão expedidor SSP/PI, e CPF nº [REDACTED], nomeado Superintendente Federal, pela Portaria nº 1.328 - SE/MAPA de 16/05/2023, publicada no DOU em 17/05/2023/SE/MAPA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 13.048.109/0001-40, com sede na Rua 24 de Janeiro, 1540/A centro Norte – B Mafuá, Teresina/PI, Cep 64002-280, representada pelo LARA MARIA [REDACTED] SILVA, portadora do CPF (MF) nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo 21038.000517/2023-35 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados na prestação de serviço de apoio administrativo e de serviço de recepcionista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para a Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Piauí (SFA-PI) que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
GRUPO 1	1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio administrativo.	Serviço	08	Rua Taumaturgo de Azevedo 2315, Centro, Teresina-PI, sede da SFA/PI.
	2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recepcionista.	Serviço	02	

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/12/2023 encerramento em 04/12/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 39.249,97 (trinta e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ R\$ 470.999,75 (quatrocentos e setenta mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

Serviço de apoio administrativo - R\$ 383.999,83 (trezentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).

Serviço de recepcionista - R\$ 86.999,92 (oitenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão / Unidade: 00001/130021;

4.1.2. Fonte: 10000000000

4.1.3. Programa de Trabalho: 2105 - PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO e outros para atender essa finalidade.

4.1.4. Elemento de Despesa: 339037

4.1.5. PI: OPERASFASS e/ou Outros a serem descentralizados para atender a essa finalidade.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas;

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da

certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Marco Aurélio Maia
Representante Legal da Contratante

LARA MARIA DA CRUZ SILVA
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Leda Regina Morais Vasconcelos Gama
TESTEMUNHA 1

Jéssyca Lorrane Daniel Nery Rodrigues Cunha
TESTEMUNHA 2

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 08/2023

SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.048.109/0001-40, por intermédio de seu representante legal, a Sra. LARA MARIA DA CRUZ SILVA, portadora do CPF nº

[REDACTED], **AUTORIZA** a **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO PIAUÍ**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 03/2023:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA**, junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da a **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO PIAUÍ**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

Nota explicativa: A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Teresina, 01 de Dezembro de 2023

LARA MARIA DA CRUZ SILVA

(assinatura do representante legal do licitante)



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO MAIA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Piauí**, em 01/12/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Maria cruz da Silva, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEDA REGINA MORAIS VASCONCELOS GAMA, Chefe de Coordenação de Administração**, em 01/12/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA LORRANNE DANIEL NERY RODRIGUES CUNHA, Chefe do Serviço Técnico Operacional - STO-SFA-PI**, em 05/12/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32442786** e o código CRC **4C118F19**.

Referência: Processo nº 21038.000517/2023-46



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI - CAMPUS SAO RAIMUNDO NONATO
Rodovia BR-020, S/N, Primavera, SAO RAIMUNDO NONATO / PI, CEP 64.770-000
Fone: (86) 9582-9901 Site: www.ifpi.edu.br

ATESTADO 1/2024 - DAP/DG-SRNONAT/CASRN/IFPI

SAO RAIMUNDO NONATO, 16 de julho de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 13.048.109/0001-40**, estabelecida na Av. Alameda Parnaíba, nº 1540/A; Bairro: Mafuá, Teresina-PI, CEP: 64.003-200, prestou para o INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO, os serviços abaixo discriminados:

Contrato	Objeto (Serviços contratados)	Local de execução	Quant. de postos	Período
095/2023	Serviços continuados de Limpeza e Conservação, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e anexos.	IFPI - Campus São Raimundo Nonato	10	01/12/2023 a 28/05/2024

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, com qualidade técnica, nada constando algo que desabone a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela referida empresa até a presente data.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO NOGUEIRA LIMA
Diretor-Geral
IFPI - Campus São Raimundo Nonato

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Francisco Nogueira Lima, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-SRNONAT-IFPI - CAMPUS SAO RAIMUNDO NONATO**, em 16/07/2024 15:36:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 275672

Código de Autenticação: 561b9a0fba





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS SAO RAIMUNDO NONATO
Rodovia BR-020, S/N, Primavera, SAO RAIMUNDO NONATO / PI, CEP 64.770-000
Fone: (86) 9582-9901 Site: www.ifpi.edu.br

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 95/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA

O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO, com sede na BR 020, S/N, Bairro Primavera, São Raimundo Nonato/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0012-00, UASG 158361, representado pelo seu Reitor Paulo Borges da Cunha, nomeado pelo Decreto de 16 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de agosto de 2021, seção 2, página 1, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Servire Agenciamento de Mão de Obra Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 13.048.109/0001-40, sediada na Rua 24 de Janeiro 1540/A, Centro Norte – Bairro Mafuá, CEP 64002-280, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Lara Maria da Cruz Silva, portadora da Carteira de Identidade/CPF nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí, tendo em vista o que consta no Processo nº 23175.000050/2023-95 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 76/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Limpeza e Conservação, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE DE POSTOS	QTDE DE MESES	VALOR UNIT. DO POSTO(R\$)	VALOR TOTAL MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL SEMESTRAL (R\$)
	01	<i>Serviço de limpeza, asseio e conservação – servente de limpeza para áreas internas e externas, a serem realizados nas dependências do IFPI - Campus São Raimundo Nonato, com 44 funcionários, CBO 5142-20</i>	06	06	3.563,21	21.379,26	128.275,56

1		<i>11 semanais. CBO - 5143-20.</i>					
	02	Serviço de limpeza, asseio e conservação – servente de limpeza para áreas internas e externas, a serem realizados nas dependências do IFPI - Campus São Raimundo Nonato, com 44 h semanais, com adicional de insalubridade de 40%. CBO - 5143-20.	04	06	4.556,97	18.227,88	109.367,28
VALOR GLOBAL						39.607,14	237.642,84

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 01/12/2023 e encerramento em 28/05/2024, sendo vedada a sua prorrogação, conforme dizeres do artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 39.607,14 (trinta e nove mil, seiscentos e sete reais e quatorze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 237.642,84 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26431/158361

Fonte: 1000

Programa de Trabalho:1236350122RL0022

Elemento de Despesa: 339037

PI: L2ORLP0120N

Empenho:2023NE000116

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 11.882,14 (onze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), na modalidade de seguro-garantia, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura contratual, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MPDG n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso

de CONTRATADA e a aplicação das penalidades previstas (art. 6º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020

de junho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15 .1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Representante legal da CONTRATANTE
CONTRATADA

Representante legal da

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lara Maria da Cruz Silva, 076.856.553-73 - Usuário Externo**, em 29/11/2023 08:59:39.
- **Leandro Ferreira, 022.109.173-44 - Usuário Externo**, em 29/11/2023 09:01:01.
- **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI**, em 30/11/2023 11:37:39.
- **Maria do Socorro Leite da Silva, ADMINISTRADOR**, em 30/11/2023 11:44:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 221836

Código de Autenticação: 1ba79c2a9c





MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA
Rua Rodrigues Junior, 840, - Bairro Centro, Fortaleza/CE - CEP: CEP 60060-000
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA**, CNPJ nº 13.048.109/0001-40, estabelecida na Rua 24 de Janeiro 1540/A - Centro Norte - B Mafuá, Teresina PI,, presta serviços à COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, situada à Rua Rodrigues Júnior, 840 - Centro - Fortaleza - CE, CEP: 60.060-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0030-13, nos termos abaixo:

- Processo: 48039.001463/2023-82
- Pregão Eletrônico: 0004/REFO/2023
- Contrato: 14/2024
- Vigência do Contrato: 11/01/2024 a 11/01/2029
- Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo nas dependências da Residência de Fortaleza da CPRM, conforme as especificações constantes do Termo de Referência deste Edital.

Categoria - Classificação no CBO	Carga Horária	Nº de Postos
Auxiliar Administrativo	44h	7
Motorista	44h	1
Quantidade Total de Postos de Trabalho		8

Atestamos, ainda, que a referida empresa cumpre satisfatoriamente as necessidades técnicas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fortaleza, 16 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ALZIRA BARROS CARDOSO, Gestor(a) de Contrato**, em 16/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2062483** e o código CRC **22439E73**.

Referência: Processo nº 48039.000658/2024-96

SEI nº 2062483

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE
GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL



CONTRATO Nº 014/2024

Processo nº 48086.000030/2024-25

Unidade Gestora: 495370 - CPRM/FORTALEZA

CONTRATO Nº 014/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E A SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM**, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Asa Norte Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, e Residência de Fortaleza - REFO, situada na Rua Rodrigues Júnior, 840 - Centro, CEP 60060-000 - Fortaleza - CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0030-13, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM** e a **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA**, com sede na Rua 24 de Janeiro 1540/A - Centro Norte - B Mafuá, Teresina PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.048.109/0001-40, neste ato representado por **LARA MARIA DA CRUZ SILVA**, portador do CPF/MF sob nº ***.856.553-**, residente e domiciliado na Teresina/PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratado o objeto a seguir discriminado, licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - REFO** (Processo nº 48039.001463/2023-82), a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as Partes às normas da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#), do [Decreto nº 10.024, de 20/09/2019](#), da [Lei nº 13.303, de 30/06/2016](#) e do [Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM](#), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo nas dependências da Residência de Fortaleza da CPRM, conforme as especificações constantes do Termo de Referência deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações dos serviços são as constantes do Termo de Referência
- 2.2. A quantidade de postos especificada no Termo de Referência é meramente estimativa, podendo ser alterada para mais ou menos, dependendo das necessidades do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que a execução do objeto ora avençada se realize em conformidade com as especificações e prazos exigidos e, sempre, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com o Termo de Referência.

- 4.1.1. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.
- 4.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados pela CPRM, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- 4.2.1. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.3. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à CPRM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, por ato ou omissão sua, de seus empregados e/ou prepostos.
- 4.3.1. Assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito.
- 4.3.2. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estipulado acima, a CPRM poderá descontar o valor do ressarcimento da garantia apresentada
- 4.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente ajuste, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do Contrato, além do seguro de acidentes de trabalho e outros obrigatórios.
- 4.5. Zelar para que seus empregados apresentem-se ao serviço devidamente asseados, portando crachá de identificação e, se previsto no Termo de Referência, uniformizados.
- 4.6. Fornecer, quando for o caso, os equipamentos de proteção individual necessários à prestação dos serviços e zelar pela sua utilização correta.
- 4.7. Assumir os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos oriundos diretamente da execução de suas obrigações e que possam vir a ser imputadas à CPRM, por terceiros.
- 4.8. Assumir os encargos referentes a verbas rescisórias com a demissão de seus empregados, que estejam vinculados ao Contrato com a CPRM no momento da demissão.
- 4.9. Comprovar, junto à CPRM, mensalmente e sempre que solicitado, o pagamento da remuneração mensal dos empregados, dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguro contra acidentes de trabalho, seguro de vida, impostos e demais tributos, efetuados dentro dos prazos legais, bem como a concessão dos benefícios previstos nas subcláusulas 4.19, 4.20 e 4.21.
- 4.10. Apresentar, mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, junto com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de quitação do recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados, em atividade nas dependências da CPRM, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 4.11. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.11.1. Substituir, no dia imediato, o empregado que for demitido ou que, por doença ou outro motivo qualquer, necessite se ausentar do posto de serviço.
- 4.12. Providenciar a substituição, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após notificação da CPRM, de qualquer empregado considerado com conduta improdutiva e/ou inconveniente, além dos demitidos e dos afastados por qualquer motivo.
- 4.13. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividades cumpram as normas internas relativas à saúde e de segurança do trabalho nos locais onde serão executados os serviços.
- 4.14. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, sendo certo que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CPRM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a extinção do vínculo contratual, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.

- 4.15. Manter a CPRM, durante e após a vigência do Contrato, à margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados alocados aos serviços, sendo, nesse particular e em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, responsável por si e/ou sucessores por quaisquer ônus que venham a ser imputados à CPRM, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais.
- 4.16. Indicar um preposto, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, bem como fiscalizar e ministrar orientações aos executantes dos serviços.
- 4.17. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CPRM, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CPRM.
- 4.18. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos profissionais colocados a serviço da CPRM, inclusive dos funcionários substitutos.
- 4.18.1. Providenciar o fornecimento de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados pelos seus empregados no controle do ponto, seja por registro de ponto manual, mecânico ou eletrônico (§ 2º do art. 74 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho). Tais controles deverão caracterizar que o empregado é da CONTRATADA, não tendo, por consequência, qualquer vínculo empregatício com a CPRM, sendo a CONTRATADA considerada para todos os efeitos legais como única e exclusiva empregadora.
- 4.19. Fornecer a cada um de seus empregados, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a título de auxílio alimentação, o valor estabelecido no competente Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivos, por dia útil de trabalho, devendo constar da (s) Planilha (s) de Composição de Custos e Formação de Preços (s) o valor a ser cobrado à CPRM, em razão da possibilidade dos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos preverem o pagamento pelos empregados de uma quantia fixa ou um percentual sobre o valor a título de alimentação.
- 4.20. Efetuar, com pontualidade, a distribuição do vale-transporte aos seus empregados, em atividade por conta deste contrato, na forma da lei.
- 4.21. Conceder plano básico de saúde complementar aos seus empregados, na forma da Lei n.º 9.656/98, caso estabelecido no competente Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivos.
- 4.22. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato, os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.
- 4.23. Atender a programação dos serviços conforme consta do Termo de Referência, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral.
- 4.24. Responsabilizar-se pelas medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus representantes.
- 4.25. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.
- 4.26. Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas pela CPRM, exclusivamente, para o cumprimento do objeto pactuado, de forma adequada, e comunicar à CPRM qualquer tipo de problema para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 4.27. Atender às notificações, feitas pela CPRM, acerca de eventuais irregularidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de expedição da correspondência.
- 4.28. Observar as obrigações específicas, eventualmente, dispostas no Termo de Referência.
- 4.29. Instalar em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do presente contrato, ao menos um escritório na região metropolitana do local da prestação do serviço, comunicando a sua localização à CPRM.
- 4.29.1. O escritório disposto acima deverá ser mantido pela contratada durante toda a execução deste contrato.
- 4.30. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.31. Excluir os custos não renováveis da(s) planilha(s) de composição de custos e formação de preço, a partir do segundo ano do prazo de vigência do presente contrato, tais como, porém, não se restringindo ao aviso prévio indenizado.
- 4.31.1. Não exceder, na(s) planilha(s) de composição de custos e formação de preço, a partir do segundo ano do prazo de vigência do presente contrato, o percentual de 0,194% para o custo do aviso prévio trabalhado pelo período adicional de aviso prévio previsto na Legislação trabalhista

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por meio de representante.
- 5.2. Atestar as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado que esteja em desacordo com as respectivas especificações.
- 5.4. Efetuar o pagamento referente aos serviços de acordo com os preços e a forma estabelecidos neste Contrato, após a devida aprovação dos serviços executados
- 5.5. Reter os pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de inexecução do objeto contratual, ou em caso de inexecução a contento do objeto contratual.
- 5.6. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.
- 5.7. Analisar, e se for o caso e aprovar, o custo relativo ao quantitativo excedente de 02 (dois) valestransportes por dia.
- 5.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, estabelecida neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. O preço mensal global, fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência é de R\$ 25.844,83 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos).
- 6.1.1. No preço citado acima já estão computados todos os custos diretos e indiretos, tais como e sem se limitar: os salários, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguro contra acidentes de trabalho, seguro de vida, valor a título de alimentação, vale-transporte, na forma da lei, uniformes, insumos necessários, administração, lucro e todos os tributos porventura incidentes. Não deverá ser cotado “Programa de Participação nos Resultados” (sob qualquer denominação), de acordo com o Acórdão 3336/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União, sessão de 05/12/2012.
- 6.1.2. A formação do preço da Subcláusula 6.1, acha-se discriminada nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preço Mensal, para cada posto de serviço, constante da Proposta da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
- 7.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
- 7.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 7.3. As repactuações serão precedidas de solicitação, formal, da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 7.3.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- 7.3.2. A partir do segundo ano de vigência do prazo do contrato, os custos não renováveis devem ser excluídos da Planilha de Custo e Formação de Preços, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 7.3.3. A partir do segundo ano de vigência do prazo do contrato, consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, admitir-se-á, a título de AVISO PRÉVIO TRABALHADO, um percentual máximo de 0,194%, a

cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da eventual celebração do Termo Aditivo para prorrogação da vigência do prazo contratual.

7.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

7.5. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

7.7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

7.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da CPRM;

7.7.2. As particularidades do contrato em vigência;

7.7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

7.7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

7.7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes.

7.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

7.8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

7.8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

7.8.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.9. Com relação às parcelas referentes aos materiais, quando houver, será admitido o reajustamento dos preços, mediante reajuste, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data prevista para apresentação da proposta, com base na variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor AMPLO-IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.9.1. Na hipótese em que os valores de materiais/insumos sejam inseridos futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, serão observadas as regras de repactuação previstas acima.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

8.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$ 1.550.689,80 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), conforme a(s) planilha(s) de composição de custos e formação de preço mensal anexas.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados pelo objeto, efetivamente, executado e aprovado pela fiscalização e observarão os preços registrados na proposta de preços, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

9.2. A CONTRATADA deverá realizar o peticionamento eletrônico da Nota Fiscal acompanhada dos documentos relacionados abaixo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, à CPRM, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na legislação

9.2.1. A apresentação da Nota Fiscal e dos documentos citados abaixo deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

9.2.2. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do fornecedor possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na

página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311>.

9.2.3. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação por e-mail ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

9.3. Para efetivação do pagamento, o peticionamento eletrônico da CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços um demonstrativo de serviços, no qual se ache detalhado o número do Contrato, o mês do serviço a que se refere, o número total e a discriminação dos postos; o valor correspondente ao fornecimento de materiais de consumo, se houver, e o preço mensal faturado, bem como os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
- g) Cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Unidade Regional da CPRM; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) do mês anterior ao da prestação dos serviços ou, ainda, cópia dos respectivos comprovantes de depósitos bancários; cópia das folhas de ponto de seus empregados alocados aos serviços do mês anterior ao da prestação dos serviços.
- h) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio alimentação, etc.) e da concessão de plano de saúde, a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços e de qualquer empregado alocado nos serviços contratados;
- i) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei; e
- j) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

9.3.1. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal e demais documentos citados acima, condicionado à aprovação, pela fiscalização da CPRM, de sua realização e da comprovação do recolhimento das contribuições sociais e demais obrigações, conforme previsto neste Contrato.

9.5. No caso de ocorrerem incorreções, a CPRM entrará imediatamente em contato com a CONTRATADA, que providenciará as correções apontadas, quando se reiniciará a contagem do prazo de pagamento.

9.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da legislação em vigor;
- b) contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da legislação em vigor;
- c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da legislação em vigor;

9.6.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6.2. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, bem como em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

9.7. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista na subcláusula 9.2.3.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

9.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples

9.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A FISCALIZAÇÃO, efetuada pela CPRM, terá os mais amplos poderes, inclusive para:

10.1.1. Exigir a seguinte documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

10.1.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CPRM de empregados não inclusos na relação.

a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

b) até 15 (quinze) dias úteis após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, envio cópias simples dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

10.1.1.2. Até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços, ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias simples:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, na hipótese do empregado não ser remanejado para outros postos de serviço da CONTRATADA.

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

10.1.2. Ordenar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10.1.3. Examinar os comprovantes das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados da CONTRATADA que estiverem a serviço na CPRM.

10.1.4. Determinar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes à matéria.

10.1.5. Observar e corrigir as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, as observações que julgar necessárias e assinando-o em conjunto com o supervisor da CONTRATADA.

10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos deste Contrato e seus anexos, bem como na legislação vigente.

10.3. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da FISCALIZAÇÃO, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA que cometer infrações estará sujeita às seguintes sanções, nos termos do artigo 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal:

- 11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- 11.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos 3 (três) últimos meses faturados, por dia de inadimplemento contratual injustificado ou cujas justificativas não sejam aceitas pela CPRM, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da CPRM, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.
- 11.1.2.1. Caso o contrato não tenha atingido 3 (três) meses de vigência, o cálculo será realizado de acordo com a expectativa de faturamento com base no valor mensal previsto neste contrato.
- 11.1.3. Multa não compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos 3 (três) últimos meses faturados, para cada descumprimento das condições e/ou especificações estabelecidas neste Contrato ou no Termo de Referência.
- 11.1.3.1. Caso o contrato não tenha atingido 3 (três) meses de vigência, o cálculo será realizado de acordo com a expectativa de faturamento com base no valor mensal previsto neste contrato.
- 11.1.4. Multa não compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato quando o inadimplemento ensejar a extinção do vínculo contratual, sem prejuízo do pagamento de indenização por eventuais danos causados à CPRM pela inexecução do Contrato, além das demais penalidades previstas na legislação e neste Contrato.
- 11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço, conforme determina o inc. III, do art. 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.
- 11.2. A incidência de multa poderá ser cumulada com outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CPRM adote as medidas judiciais cabíveis.
- 11.3. As multas serão descontadas dos pagamentos dos serviços, da garantia contratual ofertada, ou ainda, cobradas judicialmente, conforme o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

- 12.1. São formas de extinção do vínculo contratual:
- 12.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.
- 12.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral
- 12.1.3. Resolução.
- 12.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.
- 12.1.5. Advento do prazo final da vigência do Contrato, na hipótese de serviços continuados.
- 12.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.
- 12.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.
- 12.3.1. A parte interessada em promover a Denúncia ou Resilição Unilateral deverá notificar, por escrito, a parte contrária com 30 dias corridos de antecedência, contados do dia útil seguinte à data do recebimento da notificação.
- 12.3.2. A CPRM poderá notificar a CONTRATADA por meio do Diário Oficial da União - D.O.U., justificadamente, em caso de desconhecimento do endereço da CONTRATADA, que impossibilite a notificação por escrito.
- 12.3.2.1. Em caso de notificação pelo D.O.U., o prazo será contado do dia útil seguinte à data da publicação da denúncia ou resilição unilateral.
- 12.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.
- 12.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.
- 12.6. O Advento do prazo final da vigência do Contrato é a forma de extinção natural do vínculo contratual, na hipótese de serviços continuados

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, garantia na modalidade de SEGURO GARANTIA, a favor da CPRM, pelo prazo contratual, e de até 03

(três) meses após o término de sua vigência, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, mencionado na subcláusula 8.1 deste instrumento, sob pena de extinção do vínculo contratual.

13.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento dos eventos abaixo, obrigando a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação neste sentido:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CPRM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CPRM à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 13.2.

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira autorizada pelo Banco Central, em conta específica com correção monetária, em favor da CPRM.

13.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CPRM a promover a extinção do vínculo contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CPRM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar penalidades à CONTRATADA.

13.7. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CPRM, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.8. A CPRM não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CPRM; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CPRM.

13.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula acima.

13.10. Ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CPRM.

13.11. A critério da CPRM, poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prevista nesta Cláusula.

13.12. A perda da garantia a favor da CPRM, por inadimplemento contratual, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato

13.13. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá ser mantida, pela CONTRATADA, a garantia mencionada na subcláusula 13.1 supracitada, mediante a atualização dos valores

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO**

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato.

14.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

15.1. Os recursos necessários para os pagamentos do objeto deste Contrato, foram provisionados no orçamento da CPRM, para o exercício de 2024, na seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: 174269/174254/216700/174232/216701/174238/226197
- Natureza da Despesa: 3390.37
- Fonte: 1000/1071/1045
- Centro de Custo: 4566.084/4992.087/ 5370.100/4002-042/4002-041/1422-370/4147.999
- Processo nº: 48039.001463/2023-82
- Nota de Empenho:
2023NE001266/2023NE001267/2023NE001307/2023NE001306/2023NE001305/2023NE001304/
2023NE001303

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. O empregado da CPRM responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, inclusive, por atestar os documentos de cobrança a serem apresentados, será formalmente escolhido e seu nome será registrado na Pasta do Contrato.

16.2. Para todos os fins de contato com a CONTRATADA, no curso da execução do contrato, o mesmo se fará representado na pessoa de JOSEANNE ALVES DOS SANTOS SOARES, portador da Carteira de Identidade nº *.805.*** e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.022.983-**, que poderá ser localizado no endereço da sede ou filial própria situada na Rua Rua 24 de Janeiro 1540/A centro Norte - B. Mafuá - Teresina/PI, telefone nº 086 99463-5818, 86 99585-3398, com endereço eletrônico (e-mail) designado servirecomercial@hotmail.com.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO

17.1. A CONTRATADA não possui administradores e/ou sócios dirigentes com vínculo familiar com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CPRM, bem como se obriga a não utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CPRM, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/10.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei no 12.846, de 01/08/2013.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. A partes elegem, desde já, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, vedada a preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram o presente Contrato, o Termo de Referência, a Proposta, as Planilhas e seus anexos apresentados pela CONTRATADA.

20.2. A CPRM poderá determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios, dados estatísticos mensais e a adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos serviços.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes e por mútuo acordo, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

20.4. Caso, durante o prazo de vigência do Contrato forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais de forma a comprovadamente majorar ou diminuir os ônus das partes, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações

20.5. Os efeitos deste Contrato se estendem aos sucessores de ambas as partes, que se subrogarão em todos os direitos e obrigações dele decorrentes

20.6. Não serão devidos quaisquer adicionais de preço por falhas ou omissões que porventura vierem a ser verificadas na proposta da CONTRATADA, com relação às condições deste Contrato e seus anexos.

20.7. O não exercício, pela CPRM, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nele previstas não importam em novação quanto aos seus termos, não

podendo, portanto, ser interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos postos à disposição da CPRM neste Contrato serão considerados cumulativos e não alternativos.

20.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá este último

20.9. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.

20.10. A assinatura deste termo pelo representante da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento

20.11. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização

E por estarem assim justas e acertadas, a CPRM e a CONTRATADA assinam este instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Lara Maria da Cruz Silva, Representante Legal**, em 10/01/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO FERREIRA, Testemunha**, em 10/01/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO EDSON GOMES SIQUEIRA, Técnico(a) em Geociências**, em 10/01/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente e Diretor(a) de Administração e Finanças, Substituto(a)**, em 11/01/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1901104** e o código CRC **605F6841**.



Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores – CNPA
Federação dos Pescadores do Estado do Piauí – FEPEPI

Fundação: 29 de agosto de 1929

CNPJ: 09.582.909/0001-70

Rua Firmino Peres, nº 1774 – Bairro Vermelha

Teresina – Piauí – CEP: 64.018-070

Fone: (86) 3229-8887 – E-mail: fepepi1929@hotmail.com

A **FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 09.582.909/0001-70, por meio da sua Filial, situada na Rua Firmino Pires 1770 sul, Bairro vermelha centro, Teresina PI, declara, a pedido da interessada, que prestou com a empresa SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.048.109/0001-40, Endereço: Rua 24 de Janeiro, 1540/A centro Norte – B Mafuá, Teresina/PI, Cep 64002-280, CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO para matriz e suas colônias no estado do Piauí, conforme abaixo discriminado:

- Objeto CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO:

Prestação de serviços de recepcionista, zelador, motorista, copeira para atender a Matriz e as colônias sediadas no Estado do Piauí.

- Quantidade:

05 recepcionistas, 04 zeladores, 02 Motorista, 01 copeira.

- Qualidade:

Declaramos em conformidade com a manifestação do gestor técnico do contrato que a empresa prestou a contento os serviços, não apresentando nada que a desabone.

- Vigência:

O período de vigência do contrato foi de 01/09/2019 a 31/08/2020.

Declaramos, também, que a empresa cumpriu com as obrigações assumidas, não havendo nada que desabone a empresa com relação a quantidade, qualidade e prazos de entrega/prestação dos serviços.

Teresina PI, 11 de setembro de 2023.

**RAIMUNDA DOS SANTOS
E SOUSA:22718443391**

Raimunda dos Santos e Sousa
CPF: [REDACTED]
Socio- administrador

Assinado digitalmente por RAIMUNDA DOS SANTOS E SOUSA [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto Fenacon, OU=[REDACTED] OU=
PRESENCIAL, OU=005033, OU="<valor>", CN=RAIMUNDA DOS SANTOS E
SOUSA [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.24 08:45:02-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 02/2019.**

A **FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DO PIAUI**, inscrita no CNPJ nº 09.582.909/0001-70, com sede na Rua na Rua Firmino pires nº 1770 sul, Bairro Vermelha Teresina PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. Raimunda dos Santos e Sousa, brasileira, portador do CPF nº [REDACTED]

SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, CNPJ nº 13.048.109/0001-40, estabelecida na Rua: Garope nº 2330 Bairro Primavera, Teresina – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Joao Ferreira da Silva, portadora do CPF: [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com os dispositivos das leis do ordenamento jurídico brasileiro, e as cláusulas disposta a seguir.

Clausula 1º – DO OBJETO

O objeto do presente contrato e a prestação de serviços nas instalações da **CONTRATANTE**, os quais serão realizados de forma por **05 Recepcionista, 04 zeladores, 02 Motorista e 01 Copeira** consoante as dimensões do local, de acordo com os termos e as condições detalhadas neste contrato.

Clausula 2º – DAS CONDICÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM I – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

2.1 – A **CONTRATANTE** devera fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias a realização do serviço, devendo especificar os detalhes relacionados a perfeita execução do serviço.

2.2 – Fornecer a **CONTRATADA** as condições necessárias a execução dos serviços, inclusive a disponibilização de todos os materiais, como EPI, uniforme, etc.

2.3 – Permitir livre acesso dos funcionários ao ambiente que se trata do objeto desde contrato, desde quando devidamente identificados.

2.4- Devera efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Clausula 4°.

ITEM II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.5 – A CONTRATADA, diante desde contrato, se compromete a executar de forma mensal a prestação de serviços de mão de obra terceirizada nas instalações da CONTRATANTE de acordo com as condições estabelecidas entre as partes.

2.6 – Responsabilidade a CONTRATADA por todo o ônus trabalhista, tributário e previdenciário referente ao período que perdurar a prestação objeto desde instrumento, isentando a CONTRATANTE de qualquer obrigação correlacionada.

2.7- Manter durante toda a execução do serviço e a vigência do contrato, o compromisso com as obrigações assumidas. Devera, também, prestar os serviços em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

2.8- Responsabilizar – se por eventuais prejuízos que venham a ser causados a CONTRATANTE na inadimplência de suas obrigações.

2.9- Qualquer serviço a ser executado, que não se trate do objeto desde contrato, devera ser, previamente, autorizado pelo CONTRATANTE.

2.10- Compete a CONTRATADA o registro de episódios ocorridos de caráter urgente, e a devida prestação dos esclarecimentos julgados necessários durante a prestação de serviços ao CONTRATANTE, sob pena de responder por omissão.

ITEM III – SERVIÇOS E SUAS EXECUÇÕES

2.11 – Os serviços serão prestados de forma pessoal a CONTRATANTE, sendo incluídos, também, aqueles que indiretamente se vinculam ao presente contrato.

2.12- O horário de prestação de serviço será conforme determinação da CONTRATADA, com total de 8h horas diárias.

2.13 – A CONTRATADA atuara nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas na Clausula 1°.

2.14- Os serviços terão início imediatamente após a assinatura desde contrato.

Clausula 3° - DA EXCLUSIVIDADE

3.1 – A CONTRATADA compromete- se a atuar com exclusividade em favor da CONTRATANTE, não podendo exercer atividade semelhante para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria, ainda que seja com terceiro não cliente da CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA terá gerencia integral da prestação de serviço para o qual se trata este contrato, com TOTAL AUTONOMIA, devendo atender, exclusivamente, o cronograma firmado entre as partes.

Clausula 4º - do Preço e DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – As Atividades objeto desde contrato serão remuneradas pela quantia de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), referente os serviços efetivamente prestados devendo ser pago via conta bancaria ou qualquer outra forma de pagamento, que será repassado pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

4.2 – Caso o contrato seja extinto pela CONTRATANTE, não haverá a devolução de nenhum dos valores já pagos a empresa CONTRATADA, se a empresa contratada não infringiu nenhum dos termos desde contrato.

4.3 – Poderá ser realizado o pagamento de valores adicionais a CONTRATADA, desde que haja a concordância expressa de ambas as partes, se houver necessidade de serviços pontuais ou um aumento de demanda não previsto no anexo desde contrato.

Clausula 5º DO INADIMPLEMENTO

5.1 – Implicara na rescisão imediata desde contrato o descumprimento das obrigações previstas neste contrato incidindo sobre o valor do presente documento contratual, quanto ao pagamento do serviço prestado, multa pecuniária de 1%, juros de mora de 0,032% ao dia correção monetária.

Clausula 6º - DA RESCISAO

6.1 – O contrato será rescindido sem aviso prévio, apenas mediante comunicação por escrito, nos seguintes casos:

- a. Inadimplemento contratual por qualquer das partes;
- b. Inaptidão do prestador de serviços com as normas específicas da prestação de serviços e objeto deste contrato;
- c. Caso fortuito ou de força maior.

6.1 – As partes não podem romper o presente documento contratual unilateralmente, sem justa causa ou comum acordo, antes do termino disposto neste instrumento.

Clausula 7º - DO PRAZO E DA VALIDADE

7.1 – O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

7.2 – A vigência se inicia no momento da assinatura por ambas as partes, podendo ser modificado por comum acordo entre as partes por termo aditivo, podendo implicar na alteração de seu valor ou duração.

Clausula 8º - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A CONTRATADA não poderá, de nenhuma forma ou meio, transferir suas responsabilidades e obrigações assumidas, por força deste contrato a terceiros, a não ser com previa concordância da CONTRATANTE.

8.2 – Entre as partes não haverá qualquer relação de subordinação, inexistindo, também, vínculo trabalhista entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

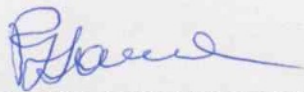
8.3- Não pode a CONTRATADA transferir os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

8.4 – As partes desde já acordam que responderá por perdas e danos a parte que infringir qualquer cláusula prevista neste contrato.

Em caso de controvérsias, dúvidas, processos e conflitos, fica eleito o foro da comarca de Teresina – PI, ainda que exista outro mais privilegiado, sendo este o eleito para qualquer ação ou execução que possa ocorrer por motivo de descumprimento de algumas das cláusulas dispostas neste documento ou da legislação brasileira aplicável.

E, por estarem assim, justas e contratadas, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para a produção de todos os efeitos de direito.

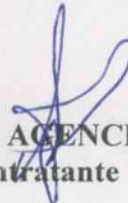
Teresina (PI), 02 de setembro de 2019



FEDERAÇÃO DOS PESCADORES – FEPEPI

Contratada

CNPJ: [REDACTED]



SERVIRE AGENCIAMENTO

Contratante

CNPJ: [REDACTED]

TESTEMINHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, a pedido da parte interessada, que a empresa **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.048.109/001-40, sediada na Av. Alameda Parnaíba, nº 1540, Bairro; Mafuá CEP: 64.003-200, prestou serviços ao **FIDELES - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA**, inscrito no CNPJ nº 20.523.179/0001-79, na condição de cliente usuário dos serviços especificados abaixo, de 01/02/2019 até 30/11/2020.

Serviços: Prestação de serviços de mão de obra continuada, conforme especificação:

Zelador	02
Aux. administrativo	03
Continuo	01

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina PI, 21 de agosto de 2023.

**HAILO FIDELES DA
SILVA:00496203398**

Assinado de forma digital por HAILO FIDELES DA
SILVA [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5,
ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA,
ou=Videoconferencia, ou=38016084000124, cn=HAILO
FIDELES DA SILVA [REDACTED]
Dados: 2023.08.21 17:15:09 -03'00'

HAILO FIDELES DA SILVA
CPF nº [REDACTED]

CONTRATO que entre si **FIDELES - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA** e a empresa **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA**, na forma abaixo.

A **FIDELES - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob N° 20.523.179/0001-79 com sede na Rua Bento Clarindo Bastos 1716, Bairro: Noivos – PI CEP: 64.045-120, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado nesta ato pelo Sr. HAILO FIDELES DA SILVA, brasileiro, portador do CPF n° [REDACTED] RG: [REDACTED] SSP PI, e a empresa **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA**, CNPJ n° 13.048.109/0001-40, estabelecida na Rua: Garope n° 2330 Bairro Primavera, Teresina – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Joao Ferreira da Silva, portadora do CPF: [REDACTED] e RG [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com os dispositivos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Clausula Primeira – DO OBJETO e suas DIVISOES

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de (02) Zelador, (03) Aux. Administrativo, e (01) Continuo.

Os serviços de locação de mão de obra serão prestados nas dependências da **FIDELES - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA (ESCRITORIOS)**

- 1.1. A jornada de trabalho de cada profissional será de 8(oito) horas por dia, de segunda a terça feira totalizando 40(quarenta) horas semanais.
- 1.2. O horário dos postos de trabalho poderá ser alterado a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, conforme suas necessidades dos serviços, mediante comunicação a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, para as providencias necessárias.

2. Clausula Segunda – DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Autorização de Contratação;
- b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação.

3. Clausula Terceira – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

- 3.1. O prazo para início da execução dos serviços se dará em, no máximo, 24(vinte e quatro) horas a contar do início da vigência do contrato.
- 3.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou autorizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condições para renovação.
- 3.3. A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente a mão de obra utilizada na prestação dos serviços.

4. Clausula Quarta – DO VALOR

O valor deste contrato mensal é de R\$ 8.550,00 (Oito Mil Quinhentos e cinquenta reais).

- 4.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos de Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93.
- 4.2. O valor – teto estabelecido emitida pela CONTRATANTE não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

5. Clausula Quinta – DOS RECURSOS

Os recursos para o objeto deste contrato correrão a conta de RECURSOS PRÓPRIOS, com fontes de rendas próprias.

6. Clausula sexta – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, na forma do art.37 e seguintes da IN nº 02, SLTI/MP, e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo a licitante vencedora, no escopo de sua licitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memoria de Calculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela contratante.

6.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas- bases diferenciadas, a repactuação deveser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenção coletiva das categorias envolvidas na contratação.

6.3. A repactuação em razão do novo acordo, dissidio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.4. O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissidio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente a época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada a data base destes instrumentos.

6.5. Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a ultima repactuação ocorrida.

6.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.6.1. E vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tonarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.6.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos, decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando – se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;

- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas publicas ou outros equivalentes; e

6.6.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.6.4. O prazo referido no subitem 6.6.3 ficara suspenso enquanto não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.6.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligencias para conferir variação de custos.

6.6.6. As repactuações a que fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento de contrato.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) Partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior a ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.7.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação a diferença porventura existente.

6.8. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico deste contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.9. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito a repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do inicio da contratação, conforme determina o art.24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

6.10. As demais despesas que não se refiram a remuneração de mão de obra, vantagens e benefícios decorrentes de sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo, serão reajustados após o período de 01(um) ano, contado da data de apresentação da proposta da contratada, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$I1 - I0$$

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

$$I0$$

"R" e o valor do reajuste procurado;

"V" e o valor contratual dos fornecimentos, obras ou serviços a serem reajustados;

"I1" e o índice relativa a data do reajuste;

"I0" e o índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente a data fixada para entrega da proposta da licitação.

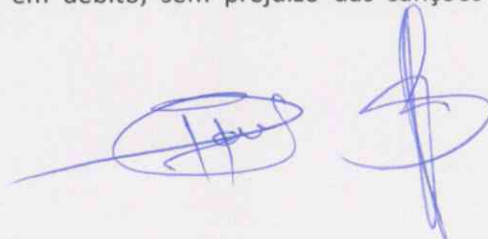
6.10.1. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

6.10.2. O índice a ser considerado para o reajustamento será o IGPM – índice Geral de preços de Mercado, correspondente ao acumulado entre a data limite para a apresentação da proposta ou a data do último reajustamento e a data a que se estiver processando o reajustamento.

7. Clausula sétima- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito mensalmente, por crédito bancário ou pagamento em espécie/dinheiro em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.1.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejara o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



7.7. Se por qualquer motivo alheio a vontade da CONTRATANTE, não forem realizados os serviços, o período correspondente não gera obrigação de pagamento, restringindo-se a obrigação dos serviços efetivamente efetuados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8 A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas.

7.9 Os pagamentos serão creditados, mediante Ordem Bancaria em Conta Corrente ou pagamento em espécie em moeda corrente nacional por ela indicada ou por meio de Ordem Bancaria para pagamento de faturas com Código de Barra, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

7.10. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico – Financeiro do Contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

7.11. E de inteira responsabilidade entrega a CONTRATANTE documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos.

7.12. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem,

7.1. Caso em que a CONTRATANTE pague atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + IM1/100) \times d1/30 \times (1 + im2/100) \times d1/30 \times (1 + imn/100) \times d1/30 - 1$, onde:

I = variação do índice de preço ao consumidor amplo – IPCA no mês “m”;

d = Numero de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o calculo da atualização monetária.

7.13. O documento de cobrança indicara, obrigatoriamente, o número do Contrato.

7.14. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejara a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

7.14.1. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributaria (impostos diretos e/ ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

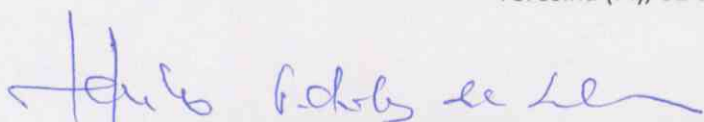
8. Clausula Oitava – DA RECISAO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CONTRATANTE da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições dos art. 77, 79 e 80 da citada Lei.

9. Clausula Nona – DO FORO

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, e assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Teresina (PI), 01 de fevereiro 2019



FIDELES - CONTABILIDADE & GESTAO PUBLICA

CNPJ: 20.523.179/0001-79



SERVIRE AGENCIAMENTO
Contratada

CNPJ: 13.048.109/0001-40

TESTEMINHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS SAO RAIMUNDO NONATO
Rodovia BR-020, S/N, Primavera, SAO RAIMUNDO NONATO / PI, CEP 64.770-000
Fone: (86) 9582-9901 Site: www.ifpi.edu.br

ATESTADO 1/2023 - DG-SRNONAT/CASRN/IFPI

SAO RAIMUNDO NONATO, 23 de agosto de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 13.048.109/0001-40**, estabelecida na Av. Alameda Parnaíba, nº 1540/A; Bairro: Mafuá, Teresina-PI, CEP: 64.003-200, prestou para o INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO, os serviços abaixo discriminados:

Contrato	Objeto (Serviços contratados)	Local de execução	Quant. de postos	Período
02/2019	Cozinheiro (a) e auxiliar de cozinha.	IFPI - Campus São Raimundo Nonato	06 (três cozinheiras e três aux. de cozinha)	19/10/2019 a 19/10/2020

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, com qualidade técnica, nada constando algo que desabone a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela referida empresa até a presente data.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO NOGUEIRA LIMA
Diretor-Geral
IFPI - Campus São Raimundo Nonato

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Francisco Nogueira Lima, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-SRNONAT-CAMPUS SAO RAIMUNDO NONATO**, em 23/08/2023 11:01:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 185077

Código de Autenticação: 9479a3d00a





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 02/2019, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ –
CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO E A
EMPRESA SERVIRE AGENCIAMENTO DE
MÃO DE OBRA EIRELI.**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ -
CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO**, com sede na Rodovia BR-020, s/n, Bairro:
Primavera, São Raimundo Nonato - PI, CEP 64.770-000, inscrito no CNPJ sob o nº
10.806.496/0012-00, UASG nº 158361, representado pelo seu Reitor, o Senhor **Paulo
Henrique Gomes de Lima**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela
SSP/PI e do CPF/MF nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto de 16 de maio de 2017,
publicada no Diário Oficial da União, em 17 de maio de 2017, seção 2, página 1, doravante
denominado CONTRATANTE, e a **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA
EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.048.109/0001-40, sediada na Rua Guaporé, N
2330, Bairro Primavera, em Teresina – PI, CEP: 64.007-085 doravante designada
CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **José Ferreira da Silva**, portador da Carteira
de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo
nº 23175.000369/2019-34 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de
2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP
nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 04/2019, UASG 158359, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **COZINHEIRO E AUXILIAR DE COZINHA**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Especificação	Quant.	Vr. unt. Posto (R\$)	Vr. total mensal (R\$)	Vr. total anual (R\$)
03	05	Serviço de Cozinheiro (CBO 5135-05), 44 horas semanais - Campus São Raimundo Nonato. Com adicional de insalubridade de 20%.3 postos.	03	2.750,00	8.250,00	99.000,00
	06	Serviço de Auxiliar de Cozinha (CBO 5135-05), 44 horas semanais - Campus São Raimundo. Nonato.	03	2.293,33	6.880,00	82.560,00
VALOR TOTAL						R\$ 181.560,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 19/10/2019 e encerramento em 19/10/2020**, podendo ser prorrogado por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.

4.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 15.130,00(quinze mil cento e trinta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 181.560,00(cento e oitenta e um mil quinhentos e sessenta reais)**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26431/158361

Fonte: 081

Programa de Trabalho: 12363208020RL0022

Elemento de Despesa: 339037-05

PI: L2RLP0100N

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

7.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação no valor de **RS 9.078,00 (nove setenta e oito reais)**, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

12.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Raimundo Nonato – PI, 19 de outubro de 2019.

Representante legal da CONTRATANTE

João Ferreira da Silva
Representante legal da CONTRATADA
CPF 665.960.763-34 RG 1.968.022

TESTEMUNHAS:

1-

2-





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 02/2019

A empresa SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.048.109/0001-40, sediada na Rua Guaporé, N 2330, Bairro Primavera, em Teresina – PI, CEP: 64.007-085 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **José Ferreira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]-34, **AUTORIZA** o **INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 04/2019, UASG 158359:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

São Raimundo Nonato – PI, 19 de outubro de 2019.

João Ferreira da Silva
SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI
(assinatura do representante legal do licitante)
João Ferreira da Silva
Titular
CPF [REDACTED] RG [REDACTED]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí autoriza, através da presente Ordem de Serviço a empresa **SERVICE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ nº 13.048.109/0001-40**, a iniciar os serviços de Cozinheiro e auxiliar de cozinha, que será prestado nas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, conforme o processo nº **23175.000369/2019-34**, com início na data de **19/10/2019**, nas condições mencionadas no Termo de Contrato nº **02/2019**, firmado entre as partes, constantes do processo supracitado.

Teresina - PI, 15 de outubro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Henrique Gomes de Lima', is written over the printed name and title.

Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/10/2019 | Edição: 205 | Seção: 3 | Página: 54

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí/Campus São Raimundo Nonato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 158361

Nº Processo: 23175000369201934.

PREGÃO SRP Nº 4/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 13048109000140. Contratado : SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE - OBRA EIRELI. Objeto: Contratação de serviços continuados de COZINHEIRO E AUXILIAR DE COZINHA, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no TR, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Lei 10.520/02; Dec 7.892/13; Dec 9.507/18; IN 05/2017 SEGES/MP. Vigência: 19/10/2019 a 19/10/2020. Valor Total: R\$181.560,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE800137. Data de Assinatura: 19/10/2019.

(SICON - 21/10/2019) 158146-26431-2019NE800023

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS SAO RAIMUNDO NONATO
Rodovia BR-020, S/N, Primavera, SAO RAIMUNDO NONATO / PI, CEP 64.770-000
Fone: (86) 9582-9901 Site: www.ifpi.edu.br

ATESTADO 2/2023 - DG-SRNONAT/CASRN/IFPI

SAO RAIMUNDO NONATO, 23 de agosto de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 13.048.109/0001-40**, estabelecida na Av. Alameda Parnaíba, nº 1540/A; Bairro: Mafuá, Teresina-PI, CEP: 64.003-200, prestou para o INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO, os serviços abaixo discriminados:

Contrato	Objeto (Serviços contratados)	Local de execução	Quant. de postos	Período
03/2019	Limpeza e Conservação	IFPI - Campus São Raimundo Nonato	11	06/01/2020 a 04/07/2020

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, com qualidade técnica, nada constando algo que desabone a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela referida empresa até a presente data.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO NOGUEIRA LIMA
Diretor-Geral
IFPI - Campus São Raimundo Nonato

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Francisco Nogueira Lima, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-SRNONAT-CAMPUS SAO RAIMUNDO NONATO**, em 23/08/2023 11:02:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 186043

Código de Autenticação: a1c7f4acbe





**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 03/2019, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS
SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA
SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE
OBRA EIRELI.**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO, com sede na Rodovia BR-020, s/n, Bairro: Primavera, São Raimundo Nonato - PI, CEP 64.770-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0012-00, UASG nº 158361, representado pelo seu Reitor, o Senhor **Paulo Henrique Gomes de Lima**, portador da Carteira de Identidade nº 548.807, expedida pela SSP/PI e do CPF/MF nº 228.975.773-04, nomeado pelo Decreto de 16 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de maio de 2017, seção 2, página 1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.048.109/0001-40, sediada na Rua Guaporé, N 2330, Bairro Primavera, em Teresina - PI, CEP: 64.007-085 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **João Ferreira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 1.968.622 e CPF nº 665.960.763-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 23175.000444/2019-67 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 15/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e jardinagem, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **180 dias**, em conformidade com a legislação vigente, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

192

Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2. O contrato NÃO poderá ter seu prazo de execução prorrogado, de acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 31.742,65(trinta e um mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 190.455,91(cento e noventa mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26431/158361

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0022

Elemento de Despesa: 33.90.37

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

193
J

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

194
J

empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

195
J

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Raimundo Nonato - PI, 06 de janeiro de 2020.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



196
J

AUTORIZAÇÃO COMI LEMENTAR AO CONTRATO Nº 03/2019

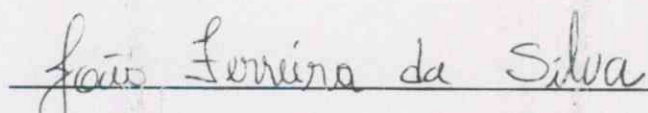
A empresa **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.048.109/0001-40, sediada na Rua Guaporé, N 2330, Bairro Primavera, em Teresina – PI, CEP: 64.007-085 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **João Ferreira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 1.968.622 e CPF nº 665.960.763-34, **AUTORIZA** o **INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes da dispensa Nº 15/2019, UASG 158361:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

São Raimundo Nonato - PI, 06 de janeiro de 2020.


(assinatura do representante legal do licitante)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

197

J

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2019 - UASG 158361

Nº Processo: 23175000444201967.

DISPENSA Nº 15/2019. Contratante INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO -CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado 13048109000140 Contratado: SERVIRE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI Objeto: Contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e jardinagem com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de referência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Decreto 9.507/18, IN SEGES/MP 05/2017 Vigencia: 06/01/2020 a 04/07/2020. Valor Total: R\$190.455,91. Fonte: 8100000000 - 2020NE800001 Data de Assinatura: 06/01/2020

(SICON - 13/02/2020) 158146-26431-2019NE800023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO E A SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO com sede na Rodovia BR-020, s/n, Bairro: Primavera, São Raimundo Nonato-PI, CEP 64.770-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0012-00, UASG nº 158361, representado pelo seu Reitor, Senhor Paulo Henrique Gomes de Lima, de acordo com a Portaria de Nomeação do Ministério da Educação.

CONTRATADA: A empresa **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.048.109/0001-40, sediada na Rua Guaporé, N 2330, Bairro Primavera, em Teresina – PI, CEP: 64.007-085 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Ferreira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação, instruído no processo 23175.000444/2019-67, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste aditivo é o reequilíbrio econômico-financeiro, que corresponde ao valor de R\$ 891,42 (oitocentos e um reais e quarenta e dois centavos), o qual representa uma redução de 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento) do valor anual do Contrato nº 03/2019, nos termos do Art. 65, II, “d” e §5º da Lei n.º 8.666/1993 e de acordo com o Art. 12 da Lei n.º 13.932/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS NOVOS VALORES

O valor mensal deste contrato passa a ser de R\$ 31.609,08 (trinta e um mil seiscentos e nove reais e oito centavos), com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 12.363.2089.20RL.0022 e Natureza de Despesa 3.3.90.37.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e completam o presente Termo Aditivo todas as demais cláusulas do Contrato Original e Aditivos anteriores, aos quais se incorpora este Termo.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, para efeitos legais.

São Raimundo Nonato - PI, 03 de junho de 2020.

CONTRATANTE

João Ferreira da Silva

CONTRATADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO nº 03/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO
PIAUÍ – CAMPUS SÃO RAIMUNDO
NONATO E A SERVIRE AGENCIAMENTO
DE MÃO DE OBRA EIRELI.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO com sede na Rodovia BR-020, s/n, Bairro: Primavera, São Raimundo Nonato-PI, CEP 64.770-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0012-00, UASG nº 158361, representado pelo seu Reitor, Senhor Paulo Henrique Gomes de Lima, de acordo com a Portaria de Nomeação do Ministério da Educação.

CONTRATADA: A empresa **SERVIRE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.048.109/0001-40, sediada na Rua Guaporé, N 2330, Bairro Primavera, em Teresina – PI, CEP: 64.007-085 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **João Ferreira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação, instruído no processo **23175.000444/2019-67**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste aditivo é o **reequilíbrio econômico-financeiro**, que corresponde ao valor de **R\$ 1.483,68 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, o qual representa uma redução de **0,79% (setenta e nove centésimos por cento)** do valor global do Contrato nº 03/2019, nos termos do Art. 65, §5o da Lei nº 8.666/1993 e de acordo com a Medida Provisória nº 932/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS NOVOS VALORES

O valor mensal deste contrato passa a ser de **R\$ 31.114,52 (trinta e um mil cento e quatorze reais e cinquenta e dois centavos)**, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2020 até 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0022 e Natureza de Despesa 3.3.90.37.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e completam o presente Termo Aditivo todas as demais cláusulas do Contrato Original e Aditivos anteriores, aos quais se incorpora este Termo.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, para efeitos legais.

São Raimundo Nonato - PI, 16 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

João Ferreira da Silva

CONTRATADA

